5. Manter em perfeito estado de funcionamento tôdas as instalações na área arrendada, correndo por sua conta tôdas as despesas de energia elétrica (luz e fôrça) e de limpeza, concertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura necessários para conservação da mesma área e instalações.

6. Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sôbre a exploração.

7. Submeter-se à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sôbre os serviços.

8. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para êsse fim.

9. Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido.

Cláusula IV — O prazo de exploração será de cinco (5) anos, contados do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juizo da Diretoria de Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do respectivo têrmo pelo mesmo Tribunal.

Parágrafo único. No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula II (Segunda) poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil a fim de corresponder ao valor locativo atual, tomando-se por índice a percentagem de elevação do salário-mínimo da região.

Cláusula V — A concessionária ficará sujeita, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e aceito, em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multa de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), a cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00), variáveis, de acôrdo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula VI — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, em qualquer dos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de fôrça maior, a juizo do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por êste dada, a exploração dos serviços não fôr iniciada dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que se êste Tribunal recusar o registro, o Govêrno não responderá por nenhuma indenização;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de fôrça maior;

c) se a concessionária falir;

d) se o contrato fôr transferido sem prévia autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;

e) se a concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração;

f) se, decorridos três (3) meses sem que a concessionária recolha as taxas, a caução, desfalcada das respectivas importâncias, não fôr reconstituída no prazo fixado pela DAC;

g) de modo geral, se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acôrdo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à concessionária, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula VII — A concessionária depositará a caução de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00), destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

Cláusula VIII — O presente contrato só se tornará exeqüível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por qualquer indenização se aquêle Instituto lhe denegar registro.

Cláusula IX — O presente contrato está isento de sêlo, *ex vi* do que dispõe o art. 15, nº VI, e seu § 5º da Constituição Federal (Circular número 23, de 6 de agôsto de 1948, do Ministério da Fazenda, publicada a fls. 11.652 do *Diário Oficial* de 12 de agôsto de 1948).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Diretoria da Aeronáutica Civil o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Sétima (VII) pela exibição da guia quitada de nº 469, expedida pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional em trinta e um (31) de agôsto de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e assinada pelas partes contratantes em presença das testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Júlia Paiva da Silva, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 31 de agôsto de 1962. — *José Carlos de Noronha.* — *Francisco Barbosa Espindola Filho.* — *Trajano Fulgado Reis.* — *Silvio Constantino de Carvalho.* — *Júlia Paiva da Silva.*

(Nº 32.555 - 31-8-62 - Cr$ 8.568,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 207, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a organização das atividades financeiras das entidades direta ou indiretamente vinculadas à PDF e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a alta conveniência de se organizar a vida financeira das entidades direta ou indiretamente vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, segundo critérios uniformes e racionais e de acôrdo com as leis e regulamentos de Contabilidade pública vigentes;

Considerando a urgente necessidade de se aparelharem tais entidades, a fim de que possam atender ao disposto no Decreto nº 196, de 5 de julho do corrente ano, e à deliberação do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, consubstanciada no ato nº 1, de 8 de agôsto último;

Considerando que cabe inequivocamente à Prefeitura promover a organização, orientação e coordenação das atividades financeiras das instituições de que se trata *ex vi* do disposto no artigo 80 e no inciso II do art. 86 da Lei Federal nº 830, de 23 de setembro de 1949, aplicável ao Distrito Federal por fôrça do art. 13 § 4º, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º) A Superintendência Geral da Fazenda organizará, orientará e coordenará as atividades financeiras das entidades direta ou indiretamente vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 196, de 5 de julho do corrente ano, e o que deliberou o Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, através do Ato nº 1, de 8 de agôsto último.

Parágrafo único. A Superintendência Geral da Fazenda tomará as providências cabíveis no sentido da alteração dos estatutos ou contratos das entidades mencionadas neste artigo, a fim de escoimá-los de quaisquer disposições colidentes com a legislação em vigor e com as deliberações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º. As instituições de que se trata prestarão à Superintendência Geral da Fazenda ou a seus representantes devidamente credenciados as informações e quaisquer outros esclarecimentos necessários ao cumprimento do que estabelece o artigo anterior assim como lhes permitirão o livre acesso às suas dependências arquivos, livros e documentos contábeis.

Art. 3º). Fica o Superintendente-Geral da Fazenda autorizado a requisitar o pessoal e o material indispensáveis à execução dos trabalhos previstos neste Decreto.

Art. 4º). Dentro de 20 (vinte) dias a Superintendência Geral da Fazenda expedirá instruções para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de setembro de 1962. *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇAO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇAO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Edital

A Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.807, de 7-1-53, no Decreto número 42.820, de 16-12-57, e o decidido em 8-6-61, pelo Conselho da SUMOC, e, ainda tendo em vista os estudos que realizou a respeito do assunto, bem como recomendação da Junta Nacional do Algodão (JUNAL), torna público que será destinado à exportação um contingente de 100.000 toneladas de algodão em pluma, assim especificado:

a) 30.000 t da safra meridional de 1961-62 e remanescentes das anteriores, 20.000 das quais para emprêgo imediato, da forma seguinte:

I — 18.000 t para rateio, pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão no Estado de São Paulo, entre as firmas filiadas, que deverão dirigir-se ao referido órgão de classe para obtenção das respectivas quotas;

II — 2.000 t para distribuição direta, pela CACEX, aos demais exportadores que para tanto requeiram licenças de exportação;

b) 70.000 t da safra setentrional de 1962-63 e remanescentes das anteriores, para utilização inicial de cêrca de 55 mil toneladas, na forma de instruções expedidas às Agências do Banco do Brasil S. A. que habitualmente licenciam exportações do produto, às quais deverão dirigir-se os interessados.

A complementação do contingente total previsto, em relação a cada uma das regiões produtoras (meridional e setentrional), será feita oportunamente e em distribuições futuras, após reexame da conjuntura algodoeira, tendo-se em vista as necessidades do abastecimento interno.

Rio de Janeiro, 20 de agôsto de 1962. — *Antonio Arnaldo Gomes Taveira*, Diretor. — *João Carlos de Carvalho*, Gerente interino.

(Dias 29, 30 e 31-8-62; 3 a 19-9-62)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

EDITAL

A Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.807, de 7.1.53, no Decreto nº 42.820, de 16.12.57, e o decidido, em 8.6.61, pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, torna público que, de acôrdo com o previsto no último tópico do seu Edital de 20.8.62, publicado no *Diário Oficial* da União e em outros órgãos oficiais, dos Estados, resolveu autorizar a exportação de 10 mil toneladas de algodão em pluma da região meridional do País, da safra 1961-62 e remanescentes das anteriores, liberadas na forma do item "a" do referido Edital, devendo os interessados nessas operações, filiados ao Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão no Estado de São Paulo, dirigirem-se àquele órgão de classe ou à própria CACEX, para conhecimento das respectivas quotas.

Além dessa quantidade do produto, será também objeto de exportação uma nova parcela de 10 mil toneladas da fibra de idêntica procedência, dividida em duas partes iguais, uma das quais fica adicionada ao contingente acima, para efeito de distribuição, enquanto a outra se destinará a atender pedidos de firmas não associadas ao Sindicato acima mencionado, até o fim da presente temporada de exportações da espécie, mediante distribuição direta pela CACEX.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1962. — *Antonio Arnaldo Gomes Taveira*, Diretor — *João Carlos de Carvalho*, Gerente interino.

(Dias 10 a 27-9-62).

INSTALAÇÕES ALVORADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da firma Instalações Alvorada S. A. — Comércio e Indústria, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de setembro de 1962, às 14 horas, em sua sede social, sita na Estrada do Iate Club, s/nº, Brasília, Distrito Federal, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Anulação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de junho de 1962, em virtude da negativa de arquivamento da mesma pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Distrito Federal, Pôsto de Registro do Comércio.

b) Aprovação do Balanço Geral e contas de Lucros e Perdas do exercício de 1961.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como fixação de seus honorários.

e) Demais assuntos de interêsses sociais.

Brasília, 4 de setembro de 1962. — Instalações Alvorada S.A. Comércio e Indústria — *Jayme Silva*.

(Dias 5, 6 e 10-9-62).

(Nº 23.720 — 4-9-62 — Cr$ 2.754,00)

INCISA INVESTIMENTOS S. A.

(Em organização)

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores subscritores de capital da Incisa Investimentos S. A. (Em organização), a se reunirem em Assembléia Geral, a se realizar às 16 horas no dia 13 de setembro de 1962, na sede social à Avenida Beira Mar nº 262, sala 102, a fim de serem ratificados todos os atos havidos na Assembléia de Constituição realizada em 28 de agôsto de 1962.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1962. — *Sylvio de Magalhães Lins* — Diretor Presidente. — *José Rangel de Almeida* — Diretor Superintendente.

(Dias 6 — 10 e 11-9-62).

(Nº 32.685 — 3-9-62 — Cr$ 1.836,00)

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

De acôrdo com os Arts. 32 e 35, letra G do Art. 42 do Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, ficam pelo presente convocados os senhores Sócios quites para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser levada a efeito no próximo dia 8 de setembro do corrente ano, com início às 14,30 horas em primeira convocação e meia hora após em segunda e última convocação, com a seguinte e exclusiva Ordem do Dia:

a) Leitura e apreciação da Ata da A G anterior;

b) Autorização para hipotecar os imóveis números 23-25 da rua Henrique Dias, à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, por Cr$.. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e, designar expressamente os 2º Sargento João Ciro Vogt, Subtenente José Braz Lacerda e 2º Sargento Osvaldo Aragão, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e 1º Tesoureiro, para assinarem a Escritura de confissão de dívida e constituição de hipoteca, aceitando prazos, juros, cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, GB, 28 de agôsto de 1962. — *Carlos Eugênio Bueno de Moura*, 1º Secretário.

(Nº 32.722 — 3.9.62 — Cr$ 1.020,00)

CENEL — CIA. ENGENHARIA, ESTRADAS E LAVOURAS

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam os Srs. Acionistas desta Sociedade, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de Setembro, às 14 horas, na sede social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2-1475, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração parcial dos estatutos sociais;

c) Outros assuntos de interêsse social;

Brasília, 3 de Setembro de 1962. — *Geraldo Quartim Barbosa*, Diretor-Presidente.

(Dias 10, 11 e 12.9.62).

(Nº 23.748 — 6.9.62 — Cr$ 1.530,00)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ASA SUL-AMAS

Edital de convocação

Na forma do art. 33 e seus parágrafos I, II e III dos Estatutos da AMAS, ficam convocados os senhores sócios quites para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 8 de setembro do corrente ano, em sua sede provisória situada na superquadra 409-10, às 16 horas, com a seguinte Ordem di Dia: 1) — Relatório da Diretoria; 2) Eleição da nova Diretoria e preenchimento de vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Brasília, 31 de agôsto de 1962 — *Celso Dionísio de Lima*, Pela Junta Governativa.

(Nº 23.731 — 5.9.62 — Cr$ 561,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Edital de Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados, nos têrmos do artigo 42 dos Estatutos da Associação dos Servidores Municipais, todos os servidores que prestam serviços à Prefeitura do Distrito Federal para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no dia 16 de setembro de 1962.

1. As chapas concorrentes poderão ser inscritas até às 17 horas do dia 11, com um dos seguintes membros da atual Diretoria: Francisco José Freire ou Dinéas Fernandes de Aguiar, na sede da Prefeitura.

2. — Cada chapa, para ser inscrita deverá apresentar um requerimento assinado por todos os candidatos, indicando o cargo de cada um.

3. — A inscrição será por chapa completa da Diretoria e Conselho e não por cargos.

4. — Haverá seis mesas eleitorais assim distribuídas: 1 em Sobradinho, 1 em Taguatinga, 1 no Gama, 1 no Núcleo Bandeirante, 1 no Acampamento da Limpeza Pública e 1 na sede da P.D.F.

5. — Em cada local onde houver uma urna, votará o pessoal lotado naquele local, sendo que o pessoal de Planaltina votará em Sobradinho. Os demais votarão na sede da P.D.F.

6. — A votação terá início às 8 horas e terminará às 18.

Brasília, 4 de setembro de 1962. — *Francisco José Freire*, Pela Diretoria.

(Nº 23.744 — 5.9.62 — Cr$ 1.071,00)

I.E.S.A. — INSTITUTO EDUCACIONAL SUPERIOR DE ARTES

Cópia autêntica da Ata de Fundação do I. E. S. A. — Instituto Educacional Superior de Artes:

Ata de Fundação: — Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às quinze horas e trinta minutos, na Quadra Industrial número treze — Lote treze, em Taguatinga — Distrito Federal, os abaixo assinados, reunidos em Assembléia com o propósito de fundarem um Instituto de Educação e Ensino, solicitaram que o Professor — Mário Linário Leal dirigisse os trabalhos, o qual, acedendo ao convite, tomou assento à Mesa, convidou o Professor Sebastião Carneiro de Campos para Secretariar a Mesa da Reunião e em seguida sugeriu que a Assembléia deliberasse por aclamação o que foi aprovado por todos os presentes. Disse então que o propósito da reunião era a fundação de uma associação dedicada à Cultura, Educação e Ensino, com objetivo mais voltado para o ramo das Artes em Geral. Solicitou então o Presidente da Mesa que os presentes que aprovassem a Fundação da citada entidade, permanecessem sentados. Como todos permanecessem sentados foi aprovada a fundação do Instituto. Fez, então o Presidente da Assembléia uma ligeira Exposição de como se poderia estruturar o Instituto, lembrando que para atingir o setor das Artes em nível médio e depois em nível Superior seria necessário ministrar Ensino Primário e primeiro ciclo do Ensino Médio e Cursos assemelhados, consultou a Assembléia quanto à idéia de serem fundados dois Institutos: sendo um destinado aos preparatórios e que preenchesse as exigências do Ministério da Educação e Cultura, e outro Instituto que também satisfazendo às exigências do Ministério da Educação e Cultura, fôsse, contudo, dedicado especialmente as Artes. Ouviu-se então a palavra do Assistente Social Antônio Ferreira Primo, que propôs a fundação de uma só entidade e esta assumiria a direção de diversas unidades de educação e Ensino das quais uma seria dedicada aos Cursos Primário Médio, Supletivos ou complementares. Submetida ao Plenário foi a proposta aprovada. Com a palavra o Farmacêutico Prático Constâncio Lobo solicitou que o Instituto mantivesse um Departamento de Relações Públicas e Assistência Social. Submetida a proposta ao Plenário foi aprovada. Pedindo a palavra o Prof. e Teatrólogo Sinésio Lira Falcão sugeriu ao Presidente da Assembléia que indicasse as demais unidades escolares e sugerisse nomes para elas. O Presidente da Assembléia propôs que fôssem constituídas quatro unidades, assim: 1ª Escolas Reunidas Secarcam (dedicada ao Ensino Primário, Secundário preparatórios, supletivos e complementares) 2ª Academia de Artes Plásticas; 3ª Academia de Teatro, Cinema e Televisão; 4ª Academia de Música e Danças; e que o Instituto fôsse designado pelo nome de Itaguá — Instituto Superior de Artes — Levada a Julgamento do Plenário foi recusada a proposta quanto ao nome de Itaguá e aprovada a Divisão das unidades escolares e os nomes. Propôs então o Senhor Constâncio Lobo que a entidade se denominarse IESA — Instituto Educacional Superior de Artes. Submetida a proposta ao Plenário foi aprovada. Em seguida o Professor e Teatrólogo Sinésio Lira Falcão propôs que se elegesse a Diretoria Provisória — Submetida ao Plenário foi aprovada. O mesmo Professor Sinésio Lira Falcão propôs que o mandato da Diretoria Provisória fôsse de seis meses e que fôsse assim

ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE BRASÍLIA

Resumo da Ata da sessão de 27 de março de 1962 da Diretoria da A.I.B., na qual foram considerados vagos os cargos de Presidente e Adjunto de Tesoureiro.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), reuniram-se, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, em sessão ordinária, na sede da Casa dos Municípios, à Avenida W-3, os senhores membros presentes: Antônio Castelo Branco, Victor Antônio Soares, Octacílio Portugal Lopes e Manoel Gimenes. Ausentes estavam os senhores Lourival Pinto Bandeira, Euvaldo Silva Lima e Ruth Mothé Bastos Gomes da Silva. Coube a Presidência ao senhor Victor Antônio Soares, Vice-Presidente. Foi lida e aprovada a ata do dia treze (13) do mês corrente. Iniciado o "Expediente", foi o mesmo aprovado. Na "Ordem do Dia" havia nova proposta no sentido de cessar os mandatos dos senhores Lourival Pinto Bandeira e Eudaldo Silva Lima, respectivamente, Presidente e Adjunto de Tesoureiro da A.I.B. Essa proposta, formulada pelo senhor Tesoureiro, Antônio Castelo Branco, contém teor idêntico à outra por êle apresentada, em sessão anterior, dia vinte (20) do corrente. Discutida, foi a mesma aprovada, de acôrdo com o artigo 30 do atual Estatuto, com voto contrário do senhor Secretário-Geral, Octacílio Portugal Lopes, ficando, assim, vagos, êsses dois cargos. Ainda na "Ordem do Dia", estava inscrito o anteprojeto de Estatuto de autoria do senhor Secretário-Geral. Passou-se, pois, à apreciação do mesmo, dos artigos sessenta e oito (68) ao sessenta e nove (69), de vez que os anteriores já haviam sido aprovados. Aprovados, também, sem emendas, foram os hoje apresentados. Nada mais havendo a tratar, eu, *Octacílio Portugal Lopes*, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada pelo senhor Presidente e pelos membros presentes. *Octacílio Portugal Lopes — Victor Antônio Soares — Antônio Castelo Branco — Manoel Gimenes. — Confere: Octacílio Portugal Lopes* — Secretário-Geral. — *Visto: Victor Antônio Soares.*

Resumo da Ata da sessão de 29-5-62 da Diretoria da A.I.B., na qual foi considerado vago o cargo de 1º Secretário.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), reuniram-se, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, em sessão ordinária, na sede da Associação Comercial do Distrito Federal, à Avenida W-3, Quadra quatro A (4-A), Lotes doze (12) e treze (13), segundo (2º) andar os senhores membros presentes: Victor Antônio Soares — Antônio Castelo Branco — Octacílio Portugal Lopes — Manoel Gimenes. O senhor Victor Antônio Soares, Vice-Presidente no exercício da Presidência, deu como iniciados os trabalhos. Foram lidas e aprovadas as atas dos dias oito (8) e quinze (15) de maio corrente. Iniciado o "Expediente, foi o mesmo aprovado. Da "Ordem do Dia" consta uma carta de Dona Ruth Mothé Bastos Gomes da Silva, 1º Secretário, em que apresenta ela seu pedido de exoneração daquele cargo, em caráter irrevogável, para o qual fôra eleita em Assembléia Geral Ordinária de trinta eum (31) de outuro do ano passado. Depois de discutido, foi o pedido aprovado. Todos lamentaram a saída de Dona Ruth da Diretoria, agradecendo-lhe, porém, seu valioso auxílio nos serviços por ela prestados à esta Associação. Considerou-se, pois, vago, o cargo de 1º Secretário. Nada mais havendo a tratar, eu, *Octacílio Portugal Lopes*, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo senhor Presidente e pelos membros presentes. *Octacílio Portugal Lopes — Victor Antônio Soares — Antônio Castelo Branco — Manoel Gimenes. — Confere: Octacílio Portugal Lopes* — Secretário-Geral. — *Visto: Victor Antônio Soares.*

Resumo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 5 de junho de 1962.

Aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) reuniram-se, em segunda convocação, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Associação Comercial do Distrito Federal, gentilmente cedida sito à Avenida W-3, Quadra quatro A (4-A), Lotes doze (12) e treze (13), segundo (2º) andar, os senhores presentes, integrantes do quadro social desta Associação, os quais deixaram suas assinaturas inscritas no respectivo Livro de Presença. Coube ao senhor Secretário-Geral, Octacílio Portugal Lopes, obedecida a ordem hierárquica, em virtude de estar ausente o senhor Victor Antônio Soares, Presidente em exercício, a abertura de instalação desta Assembléia Geral. Foi indicado para presidí-la o Doutor Luiz Torres, escolhendo, êste, a seguir, o senhor Secretário-Geral da A.I.B. Octacílio Portugal Lopes, para funcionar como Secretário, e os senhore. Ubirajara Rodrigues Pereira e Abílio Pereira da Silva, como escrutinadores. Assim constituída a Mesa, deu o Doutor Luiz Torres como iniciados os traablhos. A "Ordem do Dia" era constituída dos dois itens do edital publicado em vinte (20) de maio próximo passado, em edição do DC-Brasília, os quais são: *a*) recomposição legal dos quadros dirigentes da A.I.B.; e *b*) apreciação do anteprojeto que altera o atual Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de seis (6) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Quanto ao primeiro (1º) item, depois de algumas questões de ordem levantadas e solucionadas, foi aprovada proposta no sentido de que se fizesse primeiro a indicação dos nomes à Mesa e, em seguida, procedida a eleição. Os cargos vagos eram de Presidente, 1º Secretário e Adjunto de Tesoureiro. Foram indicados para Presidente os senhores Luiz Torres, Antônio Castelo Branco, Yguatimozy Cataldi de Souza e Carlos Rodrigues, que obtiveram, respectivamente, 31, 11 2 e 1 votos. Votaram quarenta e cinco (45) associados. Para 1º Secretário foi indicado o nome do senhor Carlos Rodrigues, que obteve trinta e seis (36) votos. Apezar de só um candidato inscrito, apareceu o nome do senhor Mário Linário Leal, tendo seus dois (2) votos nulos. Foi anulado mais um (1) voto, tendo sido dois (2), digo, e cinco (5) em branco. Votaram quarenta e quatro (44) associados. E, finalmente, foram indicados para Adjunto de eTsoureiro, os senhores Yguatimozy Cataldi de Souza e Ruy Peirão, que obtiveram, respectivamente, vinte e quatro (24) e vinte (20) votos. Votaram quarenta e quatro (44) associados. Foram, pois, eleitos, para Presidente o Doutor Luiz Torres; para 1º Secretário o senhor Carlos Rodrigues; e para Adjunto de Tesoureiro o senhor Yguatimozy Cataldi de Souza. Após serem dados os resultados das eleições pelos escrutinadores, deram êles posse imediata aos eleitos. Falaram alguns oradores. Primeiramente, fêz uso da palavra, o Doutor Plínio Bueno Pimentel, que, em nome do Doutor Herbert Moses se congratula com a criação da A.I.B. Depoi sfala o senhor José Molica, Presidente do Conselho Deliberativo desta Associação. em seu nome e em nome dêsse Conselho, e o nosso co-associado Luiz Cardoso Góis, ambos elogiando os presentes pela feliz escolha dos nomes dos eleitos, augurando-lhes êxito na missão que acabam de aceitar. Finalizando, fez uso da palavra o Doutor Luiz Torres, agradecendo a todos pela honra que lhe concederam em sufragar seu nome como Presidente da A.I.B. e que tudo faria para cumprir essa missão. Passou-se, em seguida, ao item "b". Foi solicitado o adiamento da discussão dêsse item, em virtude do adiantado da hora, ainda mais que se tratava de matéria que deveria ser apreciada com o máximo cuidado, a qual daria nova constituição à A.I.B. Com a palavra o Doutor Pércio Gomes de Melo esclarece que, como relator do anteprojeto o assunto sodeliberativo, considera o assunto sobejamente apreciado pelo autor do mesmo, o nosso companheiro Octacílio Portugal Lopes, necessitando apenas uns retoques ligeiros para tornar mais fácil a interpretação de certos trechos do traablho apresentado. Não via, pois, razão para adiar-se a discussão sôbre o assunto. Foi então aprovado o anteprojeto do Estatuto, apenas com dois votos contrários, os dos senhores Amaury de tal e Hugo Nunes Amorim. Nada mais havendo a tratar, eu, *Octacílio Portugal Lopes*, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata que vai assinada, pelo senhor Presidente e pelos senhores escrutinadores. *Octacílio Portugal Lopes — Luiz Torres — Ubirajara Gonçalves Pereira — Abílio Pereira da Silva.* Seguem os nomes de todos aqueles que estiveram presentes a esta Assembléia e que assinaram o Livro de Presença. Hermogenes Tessis — Octacílio Portugal Lopes — Luiz Cardoso Góis — João Nepomuceno Costa — Raimundo Gomes da Silva — Haroldo de Lima Belém — Antônio Ferreira Primo — Sinésio L. Falcão — Enéas da Silva Pires — Amauri Carvalho — Abigail S. de Azevedo Mesquita — José de Azevedo Mesquita — Jorge Darke de Cerqueira — Rudy Maurer — Constâncio Guimarães Lobo — Mário Linário Leal — Paula Bittencourt Leal — Mary Vitorino Soares — Yguatimozy Cataldi de Souza — Alcides Velloso Júnior — Guelfo Jorge Poltroniere — José Teixeira de Miranda — José Faria de Carvalho — Gercino José dos Santos — (nome ilegível) — Cel. Demerval A. de A. Cordeiro — Pércio Gomes de Melo — Antônio Castelo Branco — Ubirajara Rodrigues Pereira — Abílio Rodrigues da Silva — Luthero Vieira — Augerico Pereira da Costa — José Vigilato da Cunha Júnior — José Maria Gomes da Silva Filho — Ruth Mothé Bastos Gomes da Silva — Durval Ferreira de Souza — José Ferreira Desidério — Luiz Torres — Carlos Rodrigues — Victor A. Soares — Plínio Bueno Pimentel — Francisco Borba Alves — José Vasques Rodrigues — Manoel Gimenes — José Molica — Hugo Nunes Amorim. Em tempo: Emenda ao texto da presente ata. Onde se lê: Abilio Pereira da Silva; leia-se: Abilio Rodrigues da Silva. — *Confere: Octacílio Portugal Lopes* — Secretário-Geral. — *Visto*:Doutor *Luiz Torres* — Presidente.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE BRASÍLIA (A.I.B.)

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Associação e suas finalidades

Art. 1º — A Associação de Imprensa de Brasília (A.I.B.), anteriormente denominada Associação dos Profissionais da Imprensa Periódica de Brasília, fundada em 17 de abril de 1961 é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, com sede em Brasília, Capital Federal, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Art. 2º — Alheia inteiramente a assuntos político-partidários e religiosos, congrega todos aquêles que trabalham na Imprensa escrita, falada e televisada, em tôdas as suas modalidades funcionais, tendo como finalidade o planejamento e execução, direto ou indireto, de medidas que contribuam para o bem estar social e melhoria do famílias, adotando providências, tais como:

I — Defender os interêsses gerais da classe, promovendo por todos os meios a sua harmonia, incentivando o espírito de cordialidade e de solidariedade que deve haver entre os militantes da Imprensa em Brasília;

II — Zelar pela prosperidade de seus associados, visando ùnicamente o amparo da classe e criando na Associação os departamentos que possibilitem o amparo e auxílio para os sócios e suas famílias, isto é: assistência dentária, jurídica, médico-hospitalar e medicamentos, inclusive colônia de férias ou repouso, quer diretamente, quer através de organizações particulares ou órgãos próprios do serviço público federal, autárquico ou municipal;

III — Proteger seus associados por todos os meios, evitando-lhes males que possam constrangê-los ou desacreditá-los perante à sociedade, preservando-lhes a diginidade profissional e amparar e defender os seus direitos e da própria classe em tôda a ocasião que isso se fizer necessário;

IV — Acautelar, por tôdas as formas a seu alcance, os interêsses da classe jornalística em Brasília e patrocinar os direitos da Imprensa e da queles que nela militam;

V — Promover reuniões culturais, como por exemplo: conferências, palestras e debates sôbre assuntos da atualidade, a fim de colocar os associados a par dos problemas de maior interêsse no País, de caráter administrativo, social e econômico, e tôda a sorte de esporte;

VI — Estimular o desenvolvimento intelectual e artístico dos associados e suas famílias, mantendo intercâmbio com entidades congêneres do País, principalmente com a Associação Brasileira de Imprensa (A.B.I.), promovendo a instalação de curso de jornalismo e biblioteca, concorrendo, dessa forma, para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas ;e

VII — Festejar, com sessões solenes e conferências, as datas da Imprensa: 13 de Maio — Criação da Imprensa Régia; 10 de Setembro — O Aparecimento da "Gazeta do Rio", primeiro jornal editado no Brasil; e 7 de Abril — A Fundação da Associação Brasileira de Imprensa (A.B.I.), e outras que se tornarem oportunas.

TÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO I

Das Categorias

Art. 3º A Associação de Imprensa de Brasília reconhece as seguintes categorias de sócios:

I. Contribuinte:
a) — militante;
b) — aspirante;
c) — estagiário; e
d) — cooperador.
II. Proprietário.
III. Remido.
IV. Benemérito.
V. Honorário.

CAPÍTULO II

Da Definição

Art. 4º Contribuinte é o associado que está sujeito ao pagamento da jóia e mensalidade que lhe assegura a participação nas atividades desta Associação. O militante, o aspirante, o estagiário e o cooperador são sócios contribuintes.

Parágrafo único — Essa jóia e mensalidade são estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º — Militante é aquêle que, de conformidade com a lei, em caráter profissional e há mais de um ano, exerça remuneradamente as funções de diretores, repórteres, revisores, fotógrafos, desenhistas, colaboradores permanentes, arquivistas, ou outras assemelhadas, ou ainda, correspondentes de jornais, revistas, agências noticiosas e jornalísticas, bem como de suas sucursais, ou cargo jornalístico em agência

de publicidade, ou emprêsa radiofônica ou televisora.

§ 1º — Não perde a qualidade de militante o sócio que, temporàriamente, deixar de exercer qualquer das funções mencionadas neste artigo.

§ 2º — Para e feito de admissão, é considerado colaborador permanente o que, por mais de ano, mantenha coluna, assinada ou não, ou pertença ao quadro de colaboradores assíduos em órgão da imprensa diária ou periódica, fazendo prova de remuneração.

Art. 6º — Aspirante é aquêle que, reunindo os demais requisitos para admissão como militante, de acôrdo com o art. 5º ainda não conte um ano de efetividade profissional.

Art. 7º — Estagiário é aquêle que se propõe a fundar jornal ou revista no prazo de noventa dias, findo o qual passará a aspirante, ou será excluído, mediante processo da Comissão de Sindicância, conforme haja ou não satisfeito os requisitos que condicionam a admissão em caráter defintivo, comprovadamente.

Art. 8º — Cooperador é aquêle que goza de todos os privilégios concedidos aos outros associados, apenas na parte social, não podendo votar e ser votado.

§ 1º Os sócios cooperadores serão apenas portadores de carteiras com as expressões: "A.I.B. Social".

§ 2º Logo que o sócio cooperador satisfaça as exigências dos arts. 5º e seus parágrafos, 6º e 7º, poderá passar às categorias constantes daquele artigos.

Art. 9º As categorias contidas nos itens anteriores será acrescida a expressão *Fundador*, para o associado que participou das reuniões de fundação desta Associação ou que tenha assinado a Ata da Assembléia Geral para as eleições da primeira Diretoria.

Art. 10. Proprietário é aquêle que associado ou não, adquirir título a ser emitido futuramente pela A.I.B., não tendo direito a votar e ser votado, salvo o que já pertencer à Associação, em categoria que lhe assegure aquêle direito.

Art. 11. Remido é o associado que satisfaz, de uma só vez, ao pagamento de determinada quantia estipulada pela Diretoria, ficando isento, daí por diante, da mensalidade social.

Parágrafo único. O título de associado remido será concedido pela Diretoria .

Art. 12. Benemérito é o título concedido ao associado que tiver prestado relevantes e excepcionais serviços à A.I.B.

Art. 13. Honorário é o título de associado fornecido àquele que, embora não pertencendo ao quadro social, possua alto valor cultural, ou àquele que se tenha distinguido em atividade jornalística ou ligada à Imprensa, ou tiver concorrido para o engrandecimento e prosperidade da Associação de Imprensa de Brasília.

Art. 14. Os títulos de sócios beneméritos e honorários poderão ser concedidos pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, e por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou mediante proposta de no mínimo, 1/3 dos associados quites.

Parágrafo único. A decisão do C.D neste caso, será tomada dentro de 30 dias da proposta e após parecer fornecido por um de seus membros especialmente designado para êsse fim

CAPÍTULO III

Da Matrícula, Identificação, Cancelamento e Eliminação

Art. 15. A admissão de associado será precedida de proposta subscrita por outro associado e dirigida ao Presidente da Associação que, depois de recebê-la, submetê-la-á à Comissão de Sindicância para a necessária apreciação .

§ 1º — O proposto preencherá o impresso fornecido pela Associação, com as declarações de nome, nacionalidade filiação, data do nascimento, estado civil, residência, função que exerce ou tenha exercido na imprensa, remuneração quando se tratar de militante e, sendo jornalista sindicalizado número de matrícula no Sindicato e data da respectiva admissão, bem como outros dados que forem considerados necessários.

§ 2º — A proposta será acompanhada de três fotografias 3x4.

§ 3º — A prova de remuneração deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal, ou emprêsa em que trabalhe o proposto, demonstrada a sua contribuição em Instituto de Previdência.

a Comissão de Sindicância exigir do proposto a sócio militante a apresentação de sua Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada pelo empregador.

§ 5º A apuração, em qualquer tempo de falsidade nas declarações da proposta de admissão do sócio, importará em penalidade estatutária para quem as tenha prestado, o mesmo acontecendo ao signatário da prova de remuneração, quando sócio.

Art4 16. O associado cuja proposta de admissão fôr aprovada, só entrará no gôzo dos direitos sociais, após o pagamento da jóia e primeira mensalidade.

Art. 17. Todos os associados da A.I.B., de qualquer categoria, serão identificados por carteira expedida pela Diretoria e assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. Ao Portador de carteira da Associação Brasileira de Imprensa (A.B.I.) será permitida a admissão na mesma categoria de sócio da que desfruta naquela Associação desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 18. O pedido de cancelamento de matrícula, deverá ser feito também por escrito e dirigido, da mesma forma, ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. O associado ao dirigir ao Presidente seu pedido de cancelamento de matrícula, deverá estar quite para com a Associação, afim de que não fique a sua exclusão registrada por falta de pagamento.

Art. 19. A falta de pagamento de três mensalidades consecutivas, implicará na eliminação do associado que estiver sujeito a essa contribuição.

Parágrafo único. Ao sócio militante, quando desempregado e em situação de necessidade, poderá a Diretoria, com a aquiescência do C.D., conceder, temporàriamente, isenção de pagamento de mensalidades, sem prejuízo dos direitos inerentes ao sócio quite.

Art. 20. O associado excluído por falta de pagamento, só poderá reingressar na A.I.B., depois de pagar o débito constante até a data de sua exclusão e preencher as formalidades indispensáveis à nova matrícula, inclusive o pagamento da jóia.

Parágrafo único. O sócio excluído, eliminado ou que tenha sua inscrição cancelada, não poderá readquirir seu antigo número de matrícula, no caso de reingressar no quadro social.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres

Art. 21. É direito do associado, desde que esteja quite, no caso dos sujeitos a contribuição:

I. — De qualquer categoria:

a) participar das atividades promovidas pela A.I.B. e freqüentar sua sede social;

b) representar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;

c) solicitar ao Presidente da Associação, por escrito, a convocação extraordinária do C.D., desde que subscrito o pedido por 20% dos associados, no mínimo;

d) requerer ao Presidente da A.I.B. ou ao C. D., no caso em que o primeiro se recuse, a convocação extraordinária da Assembléia Geral, desde que o pedido seja feito por escrito e com as assinaturas de 30% dos associados, no mínimo;

e) propor ao Presidente da Associação ou ao C. D., por escrito, quaisquer medidas de utilidade para a Associação;

f) representar por escrito ao Presidente da A.I.B. ou ao C.D., contra quaisquer atos de desrespeito a êste Estatuto, ao Regulamento Geral da Associação, aos Regulamentos e Regimentos em vigor;

g) beneficiar-se das medidas de assistência social, nas condições que forem estabelecidas; e

h) pedir reconsideração de qualquer ato, decisão, resolução ou deliberação que o atingir, bem como de qualquer penalidade que lhe fôr aplicada, dentro de cinco dias da ciência oficial e recorrer, dentro de dez dias, se indeferido o pedido de reconsideração.

II. — Das categorias de contribuinte (militante e aspirante) e das de proprietário, remido e benemérito, saídos daquelas categorias, com exceção das de cooperador, honorário e estagiário:

a) tomar parte nas sessões da Assembléia Geral e nelas deliberar;

b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, tendo mais de seis meses de permanência no quadro social, e quite e no gôzo de seus direitos; e

c) propor sócio de qualquer categoria, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 22 É sócio quite o que não tenha qualquer espécie de débito para com a Associação e possua, quando contribuinte, o recibo de quitação do mês em curso.

Parágrafo único. Os efeitos do recibo de sada mês se estendem aos dez primeiros dias do mês seguinte.

Art. 23. O sócio aspirante poderá ser eleito para qualquer cargo, com exceção dos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 24. E' dever do associado:

I. cumprir e fazer cumprir êste Estatuto, o Regulamento Geral da Associação, aos Regulamentos Internos que forem expedidos;

II. acatar as decisões e deliberaões dos poderes da Associação, com o devido respeito aos componentes dos órgãos que constituem êsses poderes, tratando com urbanidade aos demais associados e pessoas de suas famílias.

III. Esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais e pugnar pelos interêsses da Associação;

IV. Desempenhar, com dedicação, cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;

V. Abster-se de discussões de assuntos políticos e religiosos;

VI. Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo material que causar ou fôr causado por pessoa pela qual é responsável, por culpa, imprudência ou negligência;

VII. Comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não queira continuar a fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo eletivo;

VIII. Concorrer para que se desenvolva sempre o espírito de solidariedade e compreensão entre os colegas da Imprensa;

IX. Levar ao conhecimento do Presidente da A.I.B ou do Conselho Deliberativo, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, venha a prejudicar a Associação, seu bom nome ou patrimônio;

X. Comparecer, pontualmente, às reuniões da A.G., do C.D., do C.F., da Diretoria ou de outro órgão da A.I.B., quando para isso fôr convocado;

XI. Efetuar, quando a isso estiver sujeito, o pagamento das mensalidades que forem estabelecidas, até o dia 10 do mês seguinte ao período vencido;

XII. Possuir a carteira social, que deverá apresentar, obrigatòriamente, em devida ordem, sempre que lhe fôr exigida por quem de direito;

XIII. Comunicar à Secretaria da Associação a mudança de endereço, de nome ou de estado civil, para a salvaguarda de seus interêsses, uma vez que a A.I.B. não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da inobservância desta obrigação;

XIV. Prestar à Associação, quando necessário, o auxílio que lhe fôr solicitado pela Administração da A.I.B.;

XV. Dirigir-se em têrmos respeitosos aos membros do C.D., do C.F. e da Diretoria, bem como aos seus representantes, associados ou empregados da A.I.B. no exercício de funções regulamentares; e

XVI. Portar-se com correção nas dependências da Associação.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 25. São penalidades que podem ser impostas aos associados que infringirem disposições estatutárias, normas do Regulamento Geral ou dos Regulamentos e Regimentos Internos, determinações da Diretoria, do C.D, do C.F. e da A.C., que delapidarem o patrimônio da Associação ou tiverem comportamento irregular, de acôrdo com a gravidade da falta e sem prejuízo do ressarcimento dos danos materiais, por acaso cometidos:

a) Advertência;
b) Repreensão;
c) Suspensão;
d) Eliminação; e
e) Perda ou cassação de mandato.

§ 1º A penalidade terá gradação de acôrdo com a sua gravidade e repercussão, e, para sua aplicação, será sempre tomado em consideração o procedimento anterior do acusado;

§ 2º Caberá a advertência, nos casos de pequenas faltas disciplinares;

3º A repreensão será aplicada a quem reincidir em pequenas faltas disciplinares já punidas com a advertência;

§ 4º a pena de suspensão será aplicada quando:

a) não houver outra penalidade expressamente determinada;

b) o associado que reincidir em falta já punida com a repreensão;

c) promover discórdia entre os associados, em reuniões sociais ou competições esportivas;

d) desrespeitar qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, quando êles estiverem no exercício de suas funções regulamentares;

e) aos que causem à Associação ou à sua sede e bens, qualquer dano material propositado, independentemente da indenização correspondente; e

f) aos que dêem publicidade a questões privadas da Associação com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva.

§ 5º A eliminação será aplicada ao associado que:

a) deixar de pagar a mensalidade social a que estiver sujeito, por três meses consecutivos;

b) cometer falta grave contra a moral, em reuniões sociais ou esportivas da A.I.B.;

c) praticar violência física contra qualquer membro do C.D., do C.F., ou da Diretoria, bem como contra seus representantes no exercício de funções regulamentares;

d) delapidar o patrimônio da Associação;

e) que não reunindo requisitos exigido pelo presente Estatuto, seja, com inverídicas informações ou falsos documentos, admitidos como sócios;

f) por procedimento incorreto, traga desprestígio à classe, à Associação ou aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

g) por atos ou palavras, dentro ou fora da sede, ofenda o renome, a reputação, os créditos ou a boa fama da Associação;

h) desrespeite, ostensiva ou deliberadamente, as decisões dos órgãos administrativos da Associação; e

i) por sentença passada em julgado, seja condenado por crime comum, cuja causa o torne indesejável à conveniência da Associação ou incompatível com seu ambiente moral, profissional e social.

§ 6º A perda de mandato ocorrerá no caso em que qualquer membro do C.D., do C.F. ou da Diretoria deixar de comparecer sem causa plenamente justificada, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, dos respectivos podêres.

§ 7º A cassação de mandato poderá ocorrer com os membros do C.D. e do C.F., em caso de gravidade, a juízo da A.G., e com o Presidente da Associação, quando o mesmo não estiver cumprindo as disposições estatutárias e regulamentares ou procurar desviar a Associação das suas finalidades, ou ainda quando sua administração fôr flagrantemente danosa à Associação, sendo a penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo em reunião convocada especialmente para êsse fim, neste último caso, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. A pena de suspensão privará o associado, durante o seu cumprimento, de todos os direitos, mas não o eximirá de todos os deveres, inclusive o pagamento da mensalidade social a que estiver sujeito.

Art. 27. Os associados poderão ser também punidos, pelo comportamento irregular de seus convidados, em reuniões ou festividades da A.I.B.

Art. 28. A penalidade produzirá seus efeitos, desde o momento de sua aplicação.

§ 1º O conhecimento oficial da penalidade aplicada a um associado, ser-lhe-á dado, imediatamente mediante ofício protocolado e notificado nos "Quadros de Avisos" da A.I.B.

§ 2º É facultativa a notificação nos "Quadros de Avisos", quando se tratar da pena de advertência.

Art. 29. A competência para aplicação das penalidades será:

a) da A.G., no caso de cassação de mandato dos membros do C.D. e do C.F.;

b) do C.D., na punição a seus próprios membros e aos da Diretoria, e na eliminação de associado ou sua suspensão por mais de 90 dias e até 180 dias;

c) do C.F., na punição a seus próprios membros; e

d) do Presidente da A.I.B., nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 90 dias.

Art. 30. A eliminação constitui pena cuja imposição cabe ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 1º Compete à Diretoria comunicar ao interessado o encaminhamento da proposta de sua eliminação e ao mesmo tempo levar o ato ao conhecimento do Conselho Deliberativo para êste decidir;

§ 2º A proposta da Diretoria suspende automàticamente ao sócio o gôzo dos direitos sociais;

§ 3º Proposta pela Diretoria a eliminação do sócio, o ato será comunicado à Comissão de Sindicância;

§ 4º Recebidos o ofício e os documentos que tenham de servir de base à decisão, a Comissão de Sindicância, funcionando como Comissão de Inquérito, iniciará o processo no prazo de cinco dias;

§ 5º Cientificado o sócio, proceder-se-á ao interrogatório e aos depoimentos, encerrando-se essa fase dentro de dez dias, prorrogáveis por igual período;

§ 6º O sócio incurso no inquérito terá dez dias para defesa escrita, interrompendo-se êsse prazo quando requeridas aos serviços da Associação provas que, a critério da Comissão de Sindicância, tenham relação com o processo e possam elucidá-lo;

§ 7º Ao sócio sujeito a inquérito cabe o direito de constituir defensor para acompanhar o processo e apresentar defesa.

§ 8º Esgotados os prazos, cabe à Comissão de Sindicância dar parecer, opinando pela rejeição, confirmação ou modificação da pena proposta, encaminhado-o, através da Diretoria, ao Conselho Deliberativo, para que êste delibere;

§ 9º A Diretoria, dentro de oito dias da entrega do parecer, convocará o Conselho Deliberativo para decidir, nos têrmos de sua competência.

§ 10. O Conselho Deliberativo convocará reunião para resolver, dentro de dez dias, sôbre a eliminação.

Art. 31. Qualquer sócio pode dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares ou faltas cometidas por associados.

Art. 32. O sócio eliminado não poderá ter entrada na sede e demais dependências da Associação, mesmo como visitante.

Art. 33. O sócio eliminado sòmente poderá voltar a pertencer ao quadro social em condições excepcionais, pelo voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, depois do pronunciamento da Diretoria e da Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. O sócio eliminado por atraso de pagamento decorridos seis meses poderá ser aceito novamente com as mesmas formalidades exigidas para a admissão de novos sócios, cuja admissão poderá se dar no máximo duas vêzes.

Art. 34. A eliminação se aplicará também quando se verifique ter sido admitido sócio com falsos requisitos, por condenação em crime infamante, por prejuízos materiais ou morais causados à Nação Brasileira ou à Associação de Imprensa de Brasília.

Art. 35. O sócio eliminado que, tendo recorrido da decisão do Conselho Deliberativo, obtenha provimento, ficará obrigado ao pagamento das mensalidades vencidas durante o prazo do transcurso da penalidade.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 36. Ao associado que for diretamente atingido por qualquer ato, decisão ou deliberação, bem como ao que fôr punido, cabe o direito de sem qualquer efeito suspensivo:

a) pedir reconsideração dentro de cinco dias da data em que tiver ciência oficial; e

b) recorrer, dentro de dez dias da comunicação do indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 37. Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao mesmo Poder que tomou a decisão contrária ao associado ou aplicou-lhe uma penalidade.

Art. 38. Os recursos serão endereçados ao Poder imediatamente superior àquele que indeferiu o pedido de reconsideração.

Art. 39. Tanto os pedidos de reconsideração, como os recursos, serão encaminhados aos podêres competentes, dentro de cinco dias após o recebimento pelo Presidente da Associação.

TÍTULO III

Dos Podêres da A.I.B.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 40. São podêres da A.I.B.:

a) Assembléia Geral (A.G.);

b) Conselho Deliberativo (C.D.);

c) Diretoria (D.);

d) Conselho Fiscal (C. F.).

Art. 41. Funcionará como órgão cooperador da Associação de Imprensa de Brasília subordinada a Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, a Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. Além dêste órgão cooperador, poderá o Conselho Deliberativo criar outros por iniciativa própria, ou proposta da Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 42. A Assembléia Geral, órgão supremo da A.I.B., será constituída pela reunião dos associados em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 43. A A.G. reunir-se-ão:

I — Ordinàriamente, de dois em dois anos, no dia 31 de outubro dos anos ímpares, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e, anualmente, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria do parecer e da decisão, respectivamente, dêsses Conselhos sôbre aquêle relatório, e apreciá-los devidamente.

II — extraordinàriamente, sempre que fôr convocada para manifestar-se sôbre os demais assuntos de sua competência.

Art. 44. A A.G. poderá ser convocada extraordinàriamente:

a) pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal;

b) pelo Conselho Deliberativo;

c) pelo Conselho Fiscal; e

d) por 30% dos associados quites, desde que o pedido seja dirigido por escrito ao Presidente da A.I.B.

Art. 45. A A.G. reunir-se-á, em primeira convocação, com metades dos associados e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Tôdas as resoluções da A.G. serão tomadas por maioria de votos, exceto quanto a dissolução da A.I.B., reforma do Estatuto ou cassação de mandatos, em que serão vencedoras as deliberações que contarem com o voto de três quartos dos presentes, no mínimo.

Art. 46. A A.G. será convocada mediante edital fixado nos Quadros de Avisos e publicado no Boletim da A.I.B., bem como em órgão da Imprensa, com antecedência de, no mínimo dez dias, esclarecendo o motivo da convocação.

Art. 47. A A.G. só poderá deliberar sôbre a matéria para que fôr expressamente convocada.

Art. 48. A A.G. será aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos associados a escolha, por aclamação, de um Presidente para a A.G.

§ 1º Escolhido o Presidente, caberá a êsse convidar dois asosciados para secretários, e os escrutinadores que julgar necessários, ficando asim constituída a Mesa da Assembléia Geral;

§ 2.º Instalada a Mesa da A. G., iniciará a discussão da matéria em pauta até à sua solução final, podendo suspender os trabalhos, em caso de absoluta necessidade, pelo prazo máximo de vinte e quatro horas;

§ 3.º Não será permitida a suspensão dos trabalhos da A.G., quando se tratar de eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

§ 4.º Não poderão participar da Mesa da Assembléia Geral, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 49. Os membros da Diretoria do C.D. e do C.F. poderão tomar parte nas discussões da matéria em pauta, mas não poderão votá-la, desde que haja impedimento pessoal e direto, relativo a cada membro, na matéria, a critério da Mesa da A.G., com recurso para esta.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de voto aos membros da Diretoria, do C.D. e do C.F. apenas, nas eleições para preenchimento dos cargos dirigentes da Associação .

Art. 50. Não poderá votar nem tomar parte nos trabalhos da A.G., o associado que não estiver quite ou no gôzo dos direitos sociais.

Art. 51. Não poderá votar, ainda que podendo participar das discussões, o associado que tiver recorrido à Assembléia, contra decisão ou penalidade determinada pelos outros Poderes da A.I.B.

Art. 52. A Assembléia Geral compete:

1. eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, dando posse e exercício imediatos aos membros eleitos para o C.D. e o C.F., ou destituir êsses Conselhos;

2. alterar ou reformar o Estatuto da A.I.B.;

3. funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais poderes da Associação;

4. debater e decidir todos os assuntos que escapem à competência dos demais poderes; e

5. determinar a dissolução da A.I.B. e o destino de seu patrimônio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 53. O Conselho Deliberativo, delegado da Assembléia Geral, funcionando, também, como órgão imediatamente superior e revisor da Diretoria, será composto de 15 membros efetivos, e 8 suplentes eleitos diretamente pela A.G. com mandato de dois anos, a partir de 31 de outubro dos anos ímpares.

Parágrafo único. As vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, por falecimento, renúncia ou perda de mandato, serão preenchidas pelo próprio C.D., em escrutínio secreto.

Art. 54. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões:

I — Ordinárias;

a) em 15 de janeiro para apreciar o balancete do 4.º trimestre findo, o balanço anual da Associação e o relatório geral do Presidente da A.I.B.;

b) em 15 de abril, para discutir o balancete relativo ao 1.º trimestre;

c) em 15 de julho, para apreciar o balancete referente ao 2.º trimestre;

d) em 15 de outubro, para discutir o balancete relativo ao 3.º trimestre;

e) em 3 de novembro dos anos ímpares, para eleger e empossar seus Presidente e Vice-Presidente e o Presidente da A.I.B., êste quando fôr o caso; e

f) em 15 de dezembro, para discutir a proposta orçamentária do Presidente da A.I.B., para o exercício imediato ao em vigor.

II — Extraordinárias, para manifestar-se sôbre os demais assuntos de sua competência, sempre que fôr convocada, mediante edital afixado na sede ou nos Quadros de Avisos da Associação e comunicação escrita aos conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias ou, ainda, pela Imprensa.

Art. 55 A primeira sessão do C.D., após sua eleição pela A.G. será realizada no 3.º dia imediato a essa eleição isto é, a 3 de novembro dos anos ímpares.

§ 1.º A abertura dessa primeira sessão, caberá ao conselheiro de maior antiguidade social, que designará um secretário e um escrutinador para os trabalhos iniciais;

§ 2.º Escolhidos o secretário e o escrutinador, o conselheiro que estiver orientando os trabalhos, procederá imediatamente à eleição secreta do Presidente e Vice-Presidente do C.D., dando-lhes posse, assim que conhecidos os resultados da eleição;

§ 3.º Eleito e empossado, o Presidente do C.D. assumirá a direção dos trabalhos, designando um secretário e um escrutinador para, juntamente com êle e o Vice-Presidente, constituírem a Mesa Diretora do C.D.;

§ 4.º Instalada a Mesa Diretora do C.D., terá início imediatamente a eleição secreta do Presidente da A.I.B. que será empossado e entrará em exercício tão-logo seja escolhido.

Art. 56. O C.D. será convocado ordinàriamente pelo seu Presidente ou substituto legal e, extraordinàriamente:

a) pelo seu Presidente ou substituto legal;
b) por 8 conselheiros;
c) pelo Presidente da A.I.B.;
d) pelo Conselho Fiscal; e
e) por 20% dos associados quites.

Art. 57. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta dêste, pelo Secretário.

Art. 58. Os trabalhos do C.D. reger-se-ão pelo Regimento Interno que êle aprovar.

Art. 59. A falta não justificada do conselheiro a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, implicará na perda do mandato.

Art. 60. O conselheiro que faltar a mais da metade das reuniões do biênio, não poderá ser reeleito para o subseqüente, salvo se a ausência decorrer de enfermidade que, durante êsse tempo, o tenha afastado também dos seus afazeres.

Art. 61. A freqüência dos conselheiros às sessões do C.D. será apurada pelas atas respectivas.

Art. 62. No caso de perda de mandato do conselheiro, será convocado o suplente, obedecida a ordem de votação na lista dos eleitos.

Parágrafo único. O suplente que suceder a conselheiro por fôrça de perda de mandato, completará o tempo do mesmo.

Art. 63. Nenhum membro do C.D. terá direito a voto em reunião em que forem julgados atos seus.

Art. 64. Nas sessões para julgamento de recursos é assegurado o direito de defesa, por si ou por outro associado, devidamente autorizado.

Art. 65. Ao C.D. compete:

1 — Eleger (dentre seus membros) ou destituir, o seu Presidente e Vice-Presidente;

2 — eleger ou destituir, o Presidente da Associação;

3 — homologar ou não, a escolha dos membros da Diretoria, feita pelo Presidente da A.I.B.;

4 — dar posse a seu Presidente e Vice-Presidente, bem como ao Presidente da A.I.B. e demais componentes da Diretoria;

5 — elaborar ou alterar o seu Regimento;

6 — examinar e votar a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente da Associação, bem como os reforços de verba ou operações que se ofereçam às necessidades econômico-financeiras da A.I.B.;

7 — deliberar, dentro de trinta dias após o recebimento, sôbre o Regulamento Geral da A.I.B. e os Regulamentos e Regimentos elaborados pela Diretoria;

8 — licenciar, a pedido e por prazo não superior a 60 dias, qualquer de seus membros;

9 — licenciar, pelo prazo que durar o impedimento, os conselheiros que se acharem incompatibilizados com o exercício do mandato, pela aceitação de cargo em outro Poder da A.I.B.;

10 — indicar, pela ordem da chapa eleita, o suplente para substituir o conselheiro que fôr designado para cargo de outro Poder;

11 — dispensar os substitutos de conselheiros que, terminado o licenciamento, retornarem ao C.D.;

12 — decidir, em grau de recurso, quanto à admissão de associado ou sua exclusão ou eliminação, bem como das penalidades que lhe tenham sido impostas pelo Presidente da A.I.B.;

13 — conhecer e deliberar sôbre os pedidos de reconsideração das penalidades que aplicou e deliberações que tomou;

14 — processar, julgar e aplicar sanções a membros da Diretoria, inclusive ao Presidente da Associação, pelo voto favorável de, no mínimo, metade e mais um do número total de seus membros;

15 — fixar as contribuições dos associados;

16 — conferir títulos de associados beneméritos e honorários, sem prejuízo do disposto no art. 14;

17 — ordenar a convocação de qualquer associado para ser ouvido acêrca de assunto prèviamente estabelecido;

18 — suspender a exigência de jóia para admissão de associados, se assim o entender e pelo prazo que determinar;

19 — solicitar do Presidente da A.I.B., da Diretoria e do Conselho Fiscal, os pareceres e esclarecimentos que julgar necessários;

20 — propor à A.G. a dissolução da A.I.B. desde que tenha para isso o voto favorável de, no mínimo, três quartos do número total de seus membros;

21 — dar ao Presidente da A.I.B., com parecer favorável do C.F., poderes especiais para transigir ou assumir em nome da A.I.B., qualquer ônus, exceto os já previstos na competência de outro Poder;

22 — convocar a A.G., nos casos graves e urgentes;

23 — discutir e julgar o relatório geral do Presidente da A.I.B., correspondente às atividades do período em que esteve à frente da Diretoria ou ao exercício findo;

24 — acatar e fazer acatar as disposições dêste Estatuto, do Regulamento Geral da Associação, dos Regimentos e Regulamentos próprios a cada setor e das leis emanadas do Poder Público;

25 — anistiar, perdoar ou comutar penalidades;

26 — determinar a instauração de inquéritos, por iniciativa própria, proposta do Conselho Fiscal ou do Presidente da Associação;

27 — aplicar as penalidades de sua competência;

28 — deliberar sôbre a aplicação ou conversão dos bens patrimoniais; e

29 — interpretar o Estatuto e resolver sôbre as suas omissões, solucionando todos os assuntos que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria, garantido o recurso para a A.G.

Art. 66. Ao Presidente do C.D. compete:

1 — dirigir as sessões do C.D., submetendo à discussão e votação os assuntos a serem tratados e assinando, em nome do C.D., tôdas as decisões e demais atos decorrentes;

2 — responsabilizar-se pela redação da ata, subscrevendo-a; e

3 — substituir o Presidente da A.I.B., no caso de se achar impedido o Vice-Presidente da Associação.

Art. 67. Ao Vice-Presidente do C.D. compete substituir o respectivo Presidente, nas suas faltas e impedimentos, usando de tôdas as prerrogativas concedidas ao mesmo.

Art. 68. Ao Secretário do C.D. compete substituir o Presidente do C.D., quando se acharem impedidos, êste e o Vice-Presidente, e preparar todo o expediente relativo às sessões do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 69. A Diretoria da A.I.B., órgão executivo, compor-se-á dos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário-Geral;
4. 1º Secretário;
5. 2º Secretário;
6. Tesoureiro-Geral;
7. 1º Tesoureiro;
8. 2º Tesoureiro;
9. Diretor Social;
10. Diretor de Assistência;
11. Diretor de Cultura e Propaganda.

§ 1º O Presidente da Associação será eleito pelo C.D., em escrutínio secreto, e designará todos os demais componentes da Diretoria, submetendo seus nomes à homologação do C.D.;

§ 2º A Diretoria poderá ter, a critério do Presidente, um Consultor Jurídico e um Contador, por êle designados e dispensados, em qualquer tempo.

Art. 70. São órgãos da A.I.B., diretamente subordinados ao Presidente da mesma:

a) o Departamento Social (D.S.), a que ficam subordinadas tôdas as atividades artísticas e recreativas;

b) o Departamento de Assistência (D.A.), que abrangerá tôda a parte assistencial da Associação; e

c) Departamento de Cultura e Propaganda (D.C.P.), que se encarregará de tôda a parte cultural e de propaganda.

§ 1º Cada Departamento terá um Diretor e um Subdiretor, e se subdividirá em tantos setores quantos forem necessários ao seu bom funcionamento, setores êsses que constarão do Regulamento de cada Departamento e do Regulamento Geral da Associação, elaborados pela Diretoria.

§ 2º O Presidente da A.I.B. designará os Diretores de Departamentos e, por prepostos dêstes, os respectivos Subdiretores;

§ 3º O número de Departamentos poderá ser alterado pelo Presidente da A.I.B., com homologação do C.D., quando necessário à perfeita realização dos fins da Associação.

Art. 71. Ocorrendo viagem, enfermidade ou impedimento que impossibilite de exercer as suas funções, deverá o membro da Diretoria requerer licença à Diretoria, que será comunicada ao C.D., mencionando o tempo de sua duração.

Art. 72. As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas na reunião que se seguir à verificação dessas vagas.

Art. 73. Os trabalhos durante as reuniões da Diretoria, regular-se-ão pelo Regimento Interno que ela elaborar e o C.D. aprovar.

Art. 74. A ausência de membro da Diretoria a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem causa justificada, importará na perda do mandato, devendo o Presidente da Associação declarar a vacância do cargo e indicar à homologação do C.D. o respectivo substituto.

Parágrafo único. A freqüência dos diretores às reuniões será apurada pelas atas respectivas.

Art. 75. Nenhum membro da Diretoria terá direito a voto na reunião em que forem julgados atos seus.

Art. 76. Ao Presidente da A.I.B. compete:

1 — Administrar a A.I.B., dentro das normas estatutárias, regimentais e regulamentares e representá-la nos atos de sua vida social e jurídica, em Juízo e fora dêle;

2 — presidir as sessões da Diretoria, tendo apenas o voto de qualidade;

3 — convocar a A.G., o C.D. e o C.F., na forma dêste Estatuto;

4 — presidir a abertura das sessões da A.G., até à instalação de sua Mesa Diretora;

5 — convocar reuniões extraordinárias do C.D. e do C.F., para tratar de assuntos pertinentes a êsses órgãos, que envolvam também a Diretoria;

6 — encaminhar a apreciação do C.D. até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

7 — remeter ao C.F., até o dia 14 de cada mês, o balanço mensal da A.I.B. e até 14 de janeiro de cada ano, o balanço anual;

8 — submeter à apreciação do C.D., o Regulamento Geral da Associação e os Regulamentos e Regimentos Internos, dentro de quinze dias após sua elaboração ou alteração pela Diretoria;

9 — propor ao C.D. qualquer alteração nas contribuições sociais, bem como a fixação de taxas para serviços prestados aos sócios em que os recursos da Associação não sejam suficientes;

10 — visar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, quaisquer papéis e documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a A.I.B.;

11 — ordenar despesas previstas no orçamento ou em autorizações extraordinárias concedidas pelo C.D.;

12 — assinar as atas das sessões da Diretoria, juntamente com o 1º Secretário e demais diretores presentes;

13 — despachar todo e qualquer expediente;

14 — designar, juntamente com o Secretário-Geral, os assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria;

15 — visar a matéria a ser dada à publicidade;

16 — designar orador oficial para representar a Associação, caso julgar necessário, nomear comissões especiais e encarregar os diretores de trabalhos especiais e extraordinários;

17 — aplicar as penalidades de sua competência;

18 — admitir e dispensar, por proposta do Secretário-Geral, os empregados da Associação;

19 — assinar e enviar ao C.D., até o dia 14 de janeiro de cada ano, o Relatório Geral das atividades da A.I.B., durante o período em que estêve à testa da Diretoria, ou do exercício findo;

20 — designar ou dispensar os diretores e subdiretores de departamentos;

21 — submeter à apreciação do C.D. o Regulamento Geral da Associação e demais Regulamentos ou Regimentos Internos, elaborados ou alterados pela Diretoria;

22 — encaminhar ao C.D. o anteprojeto de qualquer alteração ou reforma dêste Estatuto, a fim de receber emendas, quando fôr o caso e a necessária autorização para a elaboração do projeto a ser submetido à A.G.;

23 — determinar a convocação de qualquer associado a fim de ser ouvido acêrca de assunto prèviamente estabelecido;

24 — encaminhar sujeições ao C.D.;

25 — propor ao C.D. a concessão de títulos de associados beneméritos ou honorários;

26 — fornecer ao C.F. tôdas as informações e documentos por êle solicitados;

27 — conhecer e decidir dos pedidos de reconsideração das penalidades que aplicou ou decisões que tomou;

28 — licenciar, a pedido e por prazo não superior a 60 dias, qualquer dos membros da Diretoria; e

29 — propor ao C.D. a alteração do número de departamentos da Associação, para mais ou para menos, apresentando, ao mesmo tempo, o Regulamento próprio a cada novo departamento proposto.

Art. 77. Ao Vice-Presidente compete:

I — substituir, imediatamente e com as mesmas atribuições, o Presidente, nos casos de ausência, impedimentos, licenciamentos e no caso de vacância até ser indicado o novo Presidente;

2 — exercer quaisquer das atribuições do Presidente que por êste lhe foram delegadas.

Art. 78. Ao Secretário-Geral compete:

1 — substituir, imediatamente, e com as mesmas atribuições, o Presidente, nos casos de ausência, impedimento ou licença do Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência;

2 — organizar e superintender os serviços gerais da Secretaria-Geral;

3 — assinar a correspondência da Associação quando não firmada pelo Presidente;

4 — supervisionar o preparo de todo o expediente a ser despachado pelo Presidente e responsabilizar-se pela redação e expedição da correspondência;

5 — de ordem do Presidente da A. I. B., redigir todos os atos, notas oficiais e editais de convocação, dando-lhes a necessária publicidade;

6 — assinar, com o Presidente, as carteiras sociais e de jornalista, assim como os títulos de sócios proprietários e remidos;

7 — elaborar o Relatório Geral da Diretoria a ser assinado pelo Presidente e remetido ao C.D.;

8 — convocar a 1ª reunião do C.D. e do C.F. para escolha de seus Presidentes e Vice-Presidentes;

9 — propor ao Presidente da A.I.B. a admissão, a suspensão e a dispensa dos empregados da Associação, assim como informar os pedidos de licença dos mesmos;

10 — dirigir os empregados da A. I. B.;

11 — providenciar para que se mantenha sempre em ordem todos os livros e arquivos da Secretaria;

12 — dirigir, juntamente com o Diretor de Cultura e Propaganda, o Boletim da A.I.B.;

13 — assinar com o Presidente, as requisições de passagens e documentos semelhantes.

Art. 79. Ao 1º Secretário compete:

1 — substituir, imediatamente e com as mesmas atribuições, o Secretário-Geral, nos casos de ausência, impedimentos ou licença;

2 — secretariar as sessões da Diretoria, sob a responsabilidade do Secretário-Geral, redigindo as atas, e lendo sempre a da sessão anterior, bem como procedendo à leitura do Expediente e da Ordem do Dia; e

3 — exercer as atribuições que a Secretaria Geral lhe delegar

Art. 80. Ao 2º Secretário compete:

1 — substituir, imediatamente e com as mesmas atribuições, o 1º Secretário, nos casos de ausência, impedimento ou licenciamento; e

2 — exercer as atribuições que o Secretário-Geral lhe delegar.

Art. 81. Ao Tesoureiro-Geral compete:

1 — organizar e superintender os serviços gerais da Tesouraria Geral;

2 — assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer papéis e documentos que implicarem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a A.I.B.;

3 — ter em perfeita ordem a escrituração financeira da Associação, devendo apresentar uma vez por mês à Diretoria, balancete de receita e despesa, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a fim de que seja submetido ao C.F. e afixado nos "Quadros de Avisos", bem como o balanço anual, até o dia 31 de janeiro de cada ano;

4 — proporcionar os elementos necessários à elaboração orçamentária anual, prevendo a receita e fixando a despesa;

5 — prestar ao C.F., diretamente, tôdas as informações de que êle necessitar para o exercício de suas funções, permitindo-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;

6 — processar as contas e pagá-las depois de receberem o ato do Diretor competente e o "Pague-se" do Presidente e efetuar quaisquer outras despesas por êle autorizadas;

7 — Depositar em nome da A.I.B. e em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria, tôda e qualquer quantia arrecadada pela Tesouraria;

8 — Indicar, com a aquiescência do Presidente um ou mais cobradores para proceder à arrecadação da Associação;

9 — Guardar, sob sua responsabilidade, os valôres e títulos de qualquer natureza, pertencentes à A.I.B. e responder pelos mesmos;

10 — Delegar a funcionário da A.I.B. qualquer espécie de recebimento;

11 — Fiscalizar o registro de matrículas;

12 — Assinar os recibos de jóias, mensalidades e demais taxas, bem como quaisquer outros relativos a suas atribuições, e apresentar, trimestralmente, à Diretoria, a relação dos sócios em atrazo;

13 — Afixar em local bem visível, 48 horas antes da realização das Assembléias, a relação dos socios quites;

14 — Propôr a readmissão, a suspensão e a demissão dos servidores da Tesouraria e arbitrar-lhes a fiança; e

15 — Informar os pedidos de licença dos servidores da Tesouraria.

Art. 82. Ao 1º Tesoureiro compete:

1 — Substituir, imediatamente e com as mesmas atribuições, o Tesoureiro-Geral, nos casos de ausência, ou licença;

2 — Fiscalizar a arrecadação das contribuições dos associados; e

3 — Exercer as atribuições que o Tesoureiro-Geral lhe delegar.

Art. 83. Ao 2º Tesoureiro compete:

1 — Substituir, imediatamente e com as mesmas atribuições, o 1º Tesoureiro, nos casos de ausência, impedimento ou licença; e

2 — Exercer as atribuições que o Tesoureiro-Geral lhe delegar.

Art. 84. Ao Diretor Social compete dirigir, de acôrdo com o Presidente, a vida social da A.I.B. ao qual ficam afetas tôdas as atividades artísticas, recreativas e sociais:

1 — Promovendo reuniões dançantes, sempre que fôr possível, fazendo-as proceder de uma hora de arte;

2 — Organizar diversões internas, ou extrenas, com a finalidade de mais aproximar os sócios entre si;

3 — Promover, sempre que fôr possível, excursões a lugares interessantes e acessíveis.

Art. 85. Ao Diretor de Assistência compete:

1 — Atender aos associados, tôdas as vêzes que fôr necessária a prestação de serviços assistenciais tais como: jurídicos, médicos, dentários e hospitalares, empenhando-se em conseguir, através de profissionais ligados à imprensa, desconto em seus honorários, até que seja instalado convenientemente seu departamento;

2 — Promover a obtenção de auxílios destinados exclusivamente a socorrer aos associados que verdadeiramente os necessitem.

Art. 86. Ao Diretor de Cultura e Propaganda compete:

1 — Promover palestras literárias, cívicas, artísticas, científicas e debates sôbre assuntos da atualidade; e

2 — Promover, bimensalmente, palestras relacionadas com a vida jornalística, usando temas que possam interessar à classe, esforçando-se para que tais palestras sejam irradiadas e assistidas pela imprensa.

Art. 87. Aos Subdiretores de Departamento compete:

1 — Substituir os respectivos Diretores em suas faltas e impedimentos; e

2 — Exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelos Diretores.

Art. 88. À Diretoria compete, coletivamente.

1 — Administrar executivamente a Associação, pugnando por seu engrandecimento e propriedade;

2 — Elaborar ou alterar seu Regimento;

3 — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, seu Regimento e os Regulamentos;

4 — Elaborar, ou alterar o Regulamento Geral da Associação e os Regulamentos e Regimentos Internos, a fim de que o Presidente da A.I.B. os submeta à apreciação do C.D.;

5 — Organizar o ante-projeto de alteração ou reforma dêste Estatuto a ser submetido pelo Presidente da A.I.B. à apreciação do C.D.;

6 — Elaborar a proposta orçamentária anual da Associação com a estimativa da receita e a fixação da despesa, a ser assinada e remetida pelo Presidente da A.I.B. ao C.D. até o dia 5 de junho de cada ano;

7 — Fazer cumprir, rigorosamente, a aplicação das verbas orçamentárias aprovadas para os respectivos exercícios financeiros, evitando, tanto quanto possível, a existência de "deficits".

Art. 89. A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente, uma vez por semana, em dia previsto em seu Regimento Interno e, extraordinàriamente, sempre que fôr necessário.

§ 1º A Diretoria deliberará por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade;

§ 2º O "quorum" para as reuniões da Diretoria da Associação, será da metade de seus componentes, mais um;

§ 3º Os componentes da Diretoria, para efeito de "quorum", serão os mencionados no art. 69;

§ 4º A ata de sessão da Diretoria conterá quanto nesta ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes à em que fôr aprovada.

Art. 90. Os trabalhos durante as reuniões da Diretoria regular-se-ão pelo Regimento que ela elaborar e o C.D. aprovar.

Art. 91. A ausência de membro da Diretoria a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, sem causa justificada importará na perda do mandato, devendo o Presidente da Associação declarar a vacância do cargo e indicar à homologação do C.D. o respectivo substituto.

Art. 92. Nenhum membro da Diretoria terá direito a voto na reunião em que forem julgados atos seus.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 93. O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da A.I.B., será constituido de 5 membros efetivos e 5 suplentes eleitos diretamente pela A.G., com mandato de dois anos, a partir de 31 de outubro dos anos ímpares.

Parágrafo único. As vagas ocorridas no C.F., por falecimento, renúncia ou perda de mandato, serão preenchidas, pelo próprio C.F., em escrutínio secreto.

Art. 94. O C.F. reunir-se-á ordinàriamente, no dia 15 de cada mês, para apreciar e dar parecer sôbre os balancetes mensais da Associação e, extraordinàriamente, sempre que fôr necessário o seu pronunciamento sôbre assuntos de sua competência.

Art. 95. A primeira sessão do C.F. após sua eleição pela A.G., será realizada no 3º dia imediato ao da eleição, isto é, a 3 de novembro dos anos ímpares.

§ 1º A abertura dessa primeira sessão caberá ao conselheiro de maior antiguidade social, que designará um secretário para os trabalhos iniciais;

§ 2º Escolhido o secretário, o conselheiro que estiver orientado os trabalhos procederá imediatamente à eleição secreta do Presidente e Vice-Presidente do C.F., dando-lhes posse assim que conhecidos os resultados da eleição;

§ 3º Eleito e empossado, o Presidente do C.F. assumirá a direção dos trabalhos, designando o Secretário do Conselho;

§ 4º Logo após a designação do Secretário o C.F. entrará em pleno funcionamento, começando a elaborar o seu Regimento.

Art. 96. O C.F. será convocado ordinàriamente pelo seu Presidente ou substituto legal e, extraordinàriamente:

a) pelo seu Presidente ou substituto legal;

b) pelo Presidente do C.D.;

c) pelo Presidente da A.I.B.; e

d) por 20% dos associados quites.

Art. 97. O Presidente do C.F. será substituido em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta dêste pelo Secretário.

Art. 98. Os trabalhos do C.F. regular-se-ão pelo Regimento Interno que êle aprovar.

Art. 99. A falta não justificada do conselheiro a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, implicará na perda do mandato.

Art. 100. O Conselheiro que faltar a mais da metade das reuniões do biênio, não poderá ser reeleito para o subseqüente, salvo se a ausência decorrer de enfermidade.

Art. 101. Nenhum membro do C. F. terá direito a voto, em reunião em que forem julgados atos seus.

Art. 102. Ao C.F. compete:

1 — Eleger (dentre seus membros) ou destituir, seu Presidente e Vice-Presidente;

2 — Dar posse a seu Presidente e Vice-Presidente, bem como ao secretário escolhido pelo Presidente do C. F.;

3 — Elaborar ou alterar seu Regimento Interno;

4 — Examinar, mensalmente, os livros e documentos de contabilidade, balancetes e contas da A.I.B., emitindo parecer que constará obrigatòriamente, da ata da sessão e do qual enviará cópias aos Presidentes do C. D. e da A.I.B.;

5 — Dar parecer à A. G., até 30 de abril de cada ano, sôbre o balanço anual da Associação, que lhe deverá ser apresentado pelo Presidente da A.I.B.;

6 — Convocar a A. G., nos casos graves e urgentes, como, por exemplo, para denunciar as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas cabíveis no caso;

7 — Comparecer às reuniões da Diretoria, quando solicitado, prestando e recebendo os esclarecimentos necessários;

8 — Convocar o C. D. para tomar conhecimento sôbre assuntos de sua competência;

9 — Dar parecer ao C. D. sôbre contas apresentadas por Presidente ou Diretor demisionário ou demitido;

10 — Examinar, em qualquer época, e de pronto, o estado de "Caixa" e a escrituração da A.I.B., lavrando parecer;

11 — Exigir do Presidente da Associação todos os esclarecimentos que julgar necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições;

12 — Licenciar, a pedido e por prazo não superior a 60 dias, qualquer de seus membros;

13 — Licenciar, pelo prazo que durar o impedimento, os que se acharem incompatibilizados com o exercício do mandato, pela aceitação de cargo em outro Poder;

14 — Ordenar a convocação de qualquer associado, para ser ouvido acêrca de assunto préviamente estabelecido;

15 — Convocar o suplente para efeito de substituição do conselheiro que se afastar do cargo, por qualquer das condições previstas no presente Estatuto, inclusive, no caso daquele que fôr designado para cargo de outro Poder da Associação;

16 — Convocar qualquer membro da Diretoria, especialmente o Presidente e o Tesoureiro Geral, a fim de prestar esclarecimentos que julgar necessários;

17 — Zelar, rigorosamente, pelo cumprimento do orçamento em vigor, não aprovando, sob qualquer pretexto, despesa para a qual não haja verba orçamentária prevista;

18 — Dar parecer sôbre qualquer suplementação de verba orçamentária; e

19 — Decidir sôbre responsabilidades financeiras que onerem o patrimônio da A. I. B.

Art. 103. Todo e qualquer parecer do C. F. só terá efeito legal quando assinado, pelo menos, pir três dos seus membros em exercício.

Art. 104. Ao Presidente do C. F. compete:

1 — Dirigir e assinar, em nome do C. F., tôdas as decisões e demais atos decorrentes, salvo quando se tratar de pareceres sôbre prestação de contas, que será na forma do artigo anterior; e

2 — Designar o secretário do C.F., dando-lhe posse.

Art. 105. Ao Vice-Presidente do C. F. compete:

1 — Substituir, imediatamente e com as mesmas atribuições, o Presidente, nos casos de ausência, impedimento ou licença e no de vacância, até ser indicado o novo Presidente; e

2 — exercer quaisquer das atribuições do Presidente que por êste lhe forem delegadas.

Art. 106 — Ao Secretário compete:

1 — Redigir todos os atos necessários ao desempenho de seu cargo, em consonância com as ordens do Presidente do C. F., inclusive redação das atas.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Sindicância

Art. 107. A Comissão de Sindicância compõe-se de cinco membros indicados pelo Conselho Deliberativo e tem por função, coletivamente:

I — Opinar, no prazo de dez dias, a respeito das propostas de admissão que lhe forem encaminhadas pela Diretoria.

Parágrafo único — No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância deve ater-se, especialmente, à veracidade das declarações do proposto, à sua idoneidade moral e profissional, às condições estatutárias de sua admissibilidade, à legitimidade dos documentos e à autenticidade das funções do respectivo signatário.

II — Funcionar como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para eliminação e expulsão de associados, oferecendo o respectivo parecer.

Parágrafo único — A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação de seu parecer, do prazo de 15 dias, prorrogável, justificadamente, por idêntico período, findo o qual a proposta pode ser apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, independentemente de parecer.

Art. 108. A Comissão de Sindicância elegerá dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, reunindo-se sempre que convocada pelo primeiro.

TÍTULO IV

Da Organização Patrimonial e Financeira

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 10. O patrimônio da A. I. B. será constituído:

a) de seus bens móveis e imóveis e os rendimentos deles provenientes;

b) dos saldos dos exercícios financeiros;

c) do fundo de reserva;

d) das doações, legados e tudo quanto represente ou venha a representar valor.

§ 1º — Caberá ao C. D. deliberar sôbre a aplicação ou conservação dos bens patrimoniais;

§ 2º — O patrimônio da A. I. B. ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO II

Das Finanças

Art. 110. A vida financeira da A. I. B. processar-se-á, rigorosamente, dentro de um orçamento anual, aprovado pelo C.D., por proposta apresentada ao mesmo, até 15 de dezembro, pelo Presidente da Associação.

§ 1º — Não sendo aprovada a proposta orçamentária pelo C. D., no prazo estatutário, ficará automàticamente em vigência um orçamento igual ao do exercício anterior, até decisão definitiva daquele Conselho, sôbre o assunto;

§ 2º — As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, sem parecer do C.F. e autorização expressa do C. D.;

§ 3º — O Conselho Fiscal é responsável pela observância dêste artigo.

Art. 111. A receita da A. I. B. constituir-se-á:

1 — Das rendas sociais:

a) a jóia e contribuição mensal dos sócios;

b) contribuição para as Carteiras Sociais e de jornalistas.

c) o produto da remissão de sócios;

d) subvenções e auxílios; e

e) rendas eventuais e extraordinárias.

2 — Os bens móveis e imóveis.

Art. 112. Constituirão despesas:

a) o pagamento de taxas;

b) os salários e gratificações a empregados;

c) a aquisição do material necessário ao funcionamento dos diversos setores da A. I. B., bem como o custeio da aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis;

d) o custeio das atividades esportivas, artísticas, assistenciais, culturais, recreativas e publicitárias; e

e) a aquisição de material de expediente e outros objetos necessários ao funcionamento da Associação.

Art. 113. A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão do orçamento da A. I B., no qual se incluirão dotações para todos os seus Poderes.

TÍTULO V

Do Regulamento Geral, dos Regulamentos, dos Regimentos Internos e dos Avisos

Art. 114. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regulamento Geral da A.I.B., Regulamentos, Regimentos Internos e Avisos, que forem expedidos para o fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. O Regulamento Geral da A.I.B., e todos os demais Regulamentos e Regimentos Internos, serão submetidos à homologação do C.D., com exceção dos do C.F.

Art. 115. Os Avisos, para funcionamento da vida interna da Associação, serão baixados pelo Presidente da A.I.B. e não poderão contrariar as disposições dêste Estatuto, do Regulamento Geral, dos Regulamentos e dos Regimentos Internos, próprios a cada setor.

Art. 116. O Regulamento Geral da A.I.B., os Regulamentos e os Regimentos Internos serão obrigatòriamente, publicados no "Boletim da A. I.B.", para conhecimento de todos os associados.

Parágrafo único. Os Avisos serão afixados nos "Quadros de Avisos", e, se possível, publicados no "Boletim da A.I.B."

TÍTULO VI

Do Boletim da A.I.B.

Art. 117. Como órgão interno de publicidade existirá o "Boletim da A. I.B.", de edição mensal, destinado a:

I — Dar ciência aos associados das deliberações tomadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

II — Inserir os programas das atividades esportivas, assistenciais, culturais, recreativas, publicitárias ou de qualquer outra natureza;

III — Noticiar a realização e resultado das atividades da Associação e prestar tôdas as informações e esclarecimentos úteis à participação e cooperação dos associados na existência da A.I.B.; e

IV — Inserir propaganda remunerada.

Art. 118. A publicação do Boletim da AIB ficará sob a responsabilidade do Departamento de Cultura e Propaganda da Associação, sob a supervisão da Secretaria Geral.

TÍTULO VII

Das Eleições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 119. A eleição para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação, será realizada pela Assembléia Geral de 31 deoutubro, dos anos ímpares.

Art. 120. Ao serem iniciados os trabalhos da Mesa da A.G., no dia das Eleições, cada corrente partidária apresentará à referida Mesa, dois fiscais que terão plena liberdade de acompanhar os trabalhos até a sua conclusão.

Parágrafo único. Os fiscais de cada corrente partidária poderão ser substituídos por outros no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 121. A votação e a apuração de votos, realizar-se-ão no mesmo dia, assim, como também, a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos será realizada em solenidade marcada por ocasião de sua proclamação.

Art. 122. Nenhum candidato a cargo eletivo da A.I.B., poderá fazer parte da Mesa da A.C., no dia das eleições.

Art. 123. As chapas para votação deverão ser feitas em papel branco e conter apenas um título, o nome do Poder da A.I.B. a que se destinam e os nomes dos candidatos, sem quaisquer outros dizeres.

Art. 124. Fica obrigada a Diretoria da A.I.B. a afixar, na Sede, nos "Quadros de Avisos" ou em locais de grande frequência dos associados, no dia 28 de outubro imediatamente anterior às eleições, a relação de todos quantos se achem em condições de votar e serem votados.

Art. 125. Sòmente poderão votar e ser votados os associados que tiverem ingressado na A.I.B., até o dia 31 de agôsto (inclusive), imediatamente anterior às eleições e estiverem, além de quites, 30 dias antes das eleições, em gôzo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Para perfeita observância dêste artigo, os recibos de quitação da A.I.B., deverão conter, doravante, a data do ingresso do associado.

Art. 126. A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo proibido usar êste direito por procuração.

Art. 127. E obrigação da Diretoria da A.I.B. providenciar para que, uma hora antes do início da Assembléia Geral das Eleições, já se ache no local, o seguinte material:

a) senhas numeradas e rubricadas, para serem distribuídas aos associados;

b) lista dos associados que se acharem em condições de votar e ser votados, constando da mesma a data de ingresso do associado na A.I.B.;

c) uma urna vazia;

d) sobrecartas de papel opaco para colocação das chapas;

e) livros de atas do C.D., do C.F. e da Diretoria e demais documentos rigorosamente em dia, principalmente aqueles que dizem respeito à Tesouraria; e

f) relação de chapas registradas com os nomes e declarações dos candidatos de que concordaram em concorrer.

CAPÍTULO II

Do Registro dos Candidatos

Art. 128. Sòmente poderão concorrer às eleições, candidatos que fizerem parte das chapas registradas na Secretaria Geral da Associação.

Art. 129. O registro de chapas far-se-á até às dezessete horas e dentro das quarenta e oito horas imediatamente anteriores à data das eleições.

§ 1.º O registro de chapas pode ser promovido por qualquer associado, candidato ou não, desde que apresente ao Secretário Geral da Associação uma declaração conjunta dos candidatos de que concordam com a inscrição de seus nomes e prometam tudo fazer, se eleito, pelo engrandecimento e prosperidade da Associação, salvo ausência eventual do candidato, do Distrito Federal;

§ 2.º As chapas a registrar serão em número de duas, uma para o C. D. e outra para o C.F. para cada facção;

§ 3.º O associado que entregar as chapas para registro ao Secretário-Geral da A.I.B., exigirá dêste, um recibo comprobatório, datado e assinado.

CAPÍTULO III

Do Voto Secreto

Art. 130. O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

1. uso de sobrecartas uniformes, opacas e rubricadas pelo Presidente da Mesa da A.C., à medida que forem sendo entregues aos associados;

2. isolamento do associado em cabine indevassável para o só efeito de introduzir as chapas de sua escolha na sobrecarta e, em seguida, fechá-la;

3. verificação da autenticidade da sobrecarta à vista da rubrica; e

4. emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que forem introduzidas.

CAPÍTULO IV

Da Votação

Art. 131. No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado dos associados; ao lado haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam colocar as chapas de sua escolha nas sobrecartas.

Parágrafo único. Na cabine indevassável serão colocadas pelos fiscais as chapas das várias facções.

Art. 132. A votação começará pelos membros da Mesa da A.G., fiscais e candidatos presentes.

Art. 133. A votação para eleger os membros do C.D. e do C.F., será efetuada do seguinte modo:

1. O associado receberá, ao penetrar no recinto da Assembléia Geral uma senha numerada e rubricada pelo Secretário Geral da A.I.B.;

2. chamado à Mesa da A.G., pelo número de ordem da senha, apresentará ao Presidente e demais componentes da Mesa, sua Carteira de Identificação da A.I.B. e o recibo de plena quitação para com a mesma;

3. verificado pelos componentes da Mesa e fiscais das várias facções, que o associado preenche os requisitos para votar, o Presidente da Mesa fará com que êle assine a fôlha de votação e dar-lhe-á uma sobrecarta rubricada, aberta e fazendo-o passar à cabine indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida;

4. na cabine indevassável, o associado colocará as chapas (uma para o C.D. e outra para o C.F.) de sua escolha na sobrecarta recebida do Presidente da Mesa e, ainda na cabine, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta; e

5. ao sair da cabine, o associado mostrará aos componentes da Mesa a sobrecarta fechada para que vejam, sem tocá-la, se é a mesma fornecida pelo Presidente e, depois, a colocará na urna.

Art. 134. A fôlha de votação será rubricada por todos os componentes da Mesa, inclusive os vários fiscais.

Art. 135. A votação será realizada por meio de duas chapas, uma contendo os nomes dos candidatos ao C.D. e outra os dos concorrentes ao C F.

Art. 136. As duas chapas que cada associado deverá colocar na sobrecarta (uma para o C D. e outra para o C F.), poderão ser, ambas da mesma corrente partidária ou misturadas isto é, uma para o C D., por exemplo, de uma facção, e outra para o C.F., de outra corrente

CAPITULO V

Da Apuração

Art. 137. A apuração de votos começará logo após o encerramento da votação, devendo ser concluída no mesmo dia.

Art. 138. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

§ 1.º se o número de sobrecartas fôr inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, assinalando-se em ata a falta.

§ 2.º se o número de sobrecartas fôr superior ao de votantes, será feita a apuração e submetido o caso, imediatamente, a uma Comissão de três membros, eleita na hora, que o solucionará, sem recurso, dentro de 30 minutos, prorrogáveis, justificadamente, por outros 30 minutos, finais e definitivos;

§ 3.º não havendo excesso de sobrecartas e resolvidas (ou adiadas para o final da apuração) as impugnações, passar-se-á à contagem dos votos.

Art. 139. São nulas as chapas que não obedecerem às disposições do art. 123.

§ 1.º havendo, na mesma sobrecarta, mais de uma chapa relativa ao mesmo poder da A.I.B. (C.D. ou C.F.):

a) se forem iguais, será apurada apenas uma; e

b) se forem de diferentes facções, não valerá nenhuma.

§ 2.º da mesma forma que no parágrafo anterior, se houver na sobrecarta duas ou mais chapas para cada um dos Poderes da A. I. B. (C. D. ou C .F.):

a) será apurada apenas, uma se forem da mesma facção; e

b) não valerá nenhuma, se pertencerem a correntes partidárias diversas.

§ 4.º se qualquer chapa contiver nome riscado ou substituído por outro não registrado, o voto será contado para a chapa integral cujo nome foi riscado ou substituído.

Art. 140. No caso de haver empate entre as chapas mais votadas, o desempate entre elas, será realizado por sorteio.

CAPÍTULO VI

Da Proclamação, Posse e Exercício dos Eleitos

Art. 141. O Presidente da A. C., terminados os trabalhos de apuração, proclamará os nomes dos membros do C. D. e do C. F., dando-lhes posse e exercício e fazendo-lhes entrega, no ato, de todos os bens e valores da Associação, bem como da escrita e documentação.

Art. 142 — A fim de que o Presidente da A. G. possa dar cumprimento ao que determinou o artigo anterior, os Presidente do C. D., do C. F. e da A. I. B., far-lhe-ão entrega, assim que fôr instalada a Mesa da Assembléia, de todos os bens e valores da Associação, bem como da escrita e documentação, rigorosamente em dia, sob pena de responderem judicialmente, por qualquer omissão ou sonegação.

TÍTULO VIII

Das Côres e Símbolos da A. I. B

Art 143. A A. I. B. será representada oficialmente em competições e solenidades pelas côres, que deverão figurar, sempre e conjuntamente, em sua bandeira, flâmulas, escudos e demais símbolos associativos.

Art. 144. Fica estabelecido como escudo representativo da Associação, o losango que já é mundialmente conhecido como coluna vertebral dos Palácios de Brasília.

Parágrafo único — A coluna será de fundo branco e a palavra A. I. B., em letras verdes.

Art. 145 — A Associação terá uma bandeira representativa, contendo, como escudo, a coluna e as letras mencionadas no parágrafo único do artigo anterior.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 146. Todos os prazos determinados no presente Estatuto ficam, automatfcamente, prorrogados ao primeiro dia útil imediatamente após, caso as datas fixadas coincidam com domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 147. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela A. I. B. ou por seus dirigentes.

Art. 148. Em caso de extinção da A. I. B., a Assembléia Geral decidirá sôbre o destino de seu patrimônio.

Art. 149 São vedados os jogos proibidos por lei.

Art. 150. Para o associado que estiver no exercício de qualquer mandato, eletivo ou não, subsistem, integralmente, os direitos e deveres da categoria social a que pertencer.

Art. 151 — Cada Poder da A. I. B. terá um livro especial para a transcrição dos trabalhos das suas respectivas sessões em atas que serão lavradas, dentro do prazo máximo de 8 dias da data da realização de cada sessão e sob a responsabilidade do Presidente da Mesa que a dirigir.

Art. 152. Da ata de cada sessão, além da transcrição dos trabalhos, constarão "Expediente", "Ordem do Dia", assinatura dos participantes e dos componentes da Mesa.

Art. 153. Quando não houver número para abertura de uma sessão ou durante o seu transcurso fôr verificada a sua inexistência para votações, será lavrado no livro de atas um têrmo de ocorrência, marcando-se nova convocação ou suspendendo-se a sessão.

Art. 154. A ninguém será lícito alegar desconhecimento dêste Estatuto, do Regulamento Geral da A. I. B., bem como do que fôr afixado nos "Quadros de Avisos" ou publicado no "Boletim da A. I. B.",

Art. 155. São consideradas pessoas da família do associado, para os efeitos dêste Estatuto:

a) Pai ou Mãe;
b) Filho ou Filha;
c) Companheiro ou Companheira;
d) Irmão ou Irmã;
e) Primo ou Prima;
f) Cunhado ou Cunhada;
g) Tio ou Tia;
h) Sobrinho ou Sobrinha; e
i) Enteado ou Enteada.

Parágrafo único — Os parentes relacionados nas alíneas *e, f, g, h,* e *i,* sòmente serão considerados como pessoas da família do associado se constarem declaração prèviamente feita pelo sócio e arquivada na Associação.

Art. 156 — Todos os atos, decisões, resoluções ou deliberações de qualquer natureza, deverão ser afixados nos "Quadros de Avisos" e publicados no "Boletim da A. I. B.', salvo alguma restrição prevista neste Estatuto.

Art. 157. O presente Estauto só poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral, por iniciativa do G. D. ou proposta da Diretoria, após a vigência de dois anos.

Art. 158 — Considera-se maioria absoluta de qualquer Poder, nos têrmos dêste Estatuto, a metade e mais um de seus membros ou, conforme a exigência estatutária, a metade e mais um dos presentes.

Parágrafo único — No caso de número impar, considera-se como sua metade para os fins dêste artigo, a metade do número imediatamente inferior e mais um

Disposições Transitórias

Art. 159. Êste Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação, salvo quanto às restrições estabelecidas nas Disposições Transitórias.

Art. 160. As eleições para o próximo biênio 1963-1965, serão realizadas já de acôrdo com as disposições do presente Estatuto.

Art. 161. Serão respeitados os mandatos daqueles que foram eleitos na Assembléia Geral de 31 de outubro do ano de 1961, salvo no caso de aplicação das penalidades previstas no art. 25, letras "d" e "e", marcando-se, depois de aprovado, pela A. C., o presente Estatuto, data para as eleições que completarão os Conselhos Deliberativo e Fiscal, os quais, a partir da vigência dêste Estatuto, exercitarão tôdas as atribuições nêle conferidas, bem como os demais órgãos aqui previstos.

Art. 162. A adaptação ou correspondência dos cargos atualmente em vigor, pelo anterior Estatuto, cujos ocupantes tenham sido eleitos a 31 de outubro de 1961, e tenham seus mandatos respeitados, será efetuada, dentro de 20 dias da aprovação do presente Estatuto, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 163. A eleição referida no artigo 161 será realizada, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, para completar os quadros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, dentro do prazo de 90 dias contados da data da aprovação dêste Estatuto observadas, no que couberem, as disposições relativas à realização de eleições.

Art. 164. A eleição, pelo C. D., na forma prevista neste Estatuto, para provimento dos cargos vagos da Diretoria que não se enquadrarem na exceção prevista no art. 161, ou seja, dos eleitos na Assembléia Geral de 31 de outubro de 1961, será realizada pelo Conselho Deliberativo dentro do prazo de 180 dias.

Parágrafo único — No caso de não se realizar no prazo previsto a eleição referida neste artigo, os cargos serão considerados vagos e será observada a ordem prevista neste Estatuto para as substituições eventuais cabendo, neste caso, ao Presidente eventual da A. I. B. convocar e fazer realizar as eleições em causa pela Assembléia Geral, dentro de 30 dias contados do término do prazo fixado neste artigo.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 5 de junho de 1962.

(N.º 23.736 — 5-9-62 — Cr$ 67.218,00).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE BRASILIA DISTRITO FEDERAL

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, ficam convocados todos integrantes na categoria profissional dos Feirantes e similares de Brasília, D.F., para Assembléia Geral de Fundação da Associação Profissional do Comércio Varejista dos Feirantes de Brasília, a realizar-se no próximo dia 29 de setembro de 1962, às 19 horas, em primeira convocação e em segunda convocação às vinte horas, na Quadra 19, lote 28, setor Q.S.F., Taguatinga, Distrito Federal para a discussão e aprovação da seguinte ordem do dia: a) Fundação da Associação Profissional do Comércio Varejista dos Feirantes de Brasília; b) leitura, discussão e aprovação dos Estatutos da Associação a ser fundada; c) Eleição por aclamação da primeira Diretoria que irá dirigir os destinos da mesma Associação.

Brasília, 6 de setembro de 1962. — *Deocleciano Augusto de Souza.*

(Nº 23.754 — 6-9-62 — Cr$ 765,00).

SOCIEDADE BENEFICENTE PÔSTO DE PUERICULTURA E HIGIENE INFANTIL "DOM BOSCO", DO GAVIÃO.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1º A Sociedade Beneficente Pôsto de Puericultura e Higiene Infantil "Dom Bôsco", do Gavião é uma sociedade civil com duração por tempo indeterminado, tendo como local de sua sede e fôro a Capital Federal, regendo-se de conformidade com a legislação vigente e o estabelecido nestes Estatutos.

Art. 2º A Sociedade Beneficente de Puericultura e Higiene Infantil "Dom Bosco", do Gavião tem por finalidade prestar assistência médica pré-natal e de puericultura, odontológica, noções de higiene, de economia doméstica e de recreação, às gestantes e crianças residentes no Bairro denominado Gavião, dependentes de pessoas de poucos recursos, principalmente dos servidores do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3º Os associados compreendem as seguintes categorias:

a) sócios fundadores — os que promoveram e assinaram as Atas de constituição da Sociedade;

b) sócios contribuintes — os que prestem cooperação material para os objetivos da Sociedade.

Parágrafo único. Os sócios não responderão, mesmo subsidiàriamente, pela obrigações contraídas pela Sociedade.

CAPITULO II

Do patrimônio social

Art. 4º O patrimônio social será formado de:

a) donativos ou legados;

b) renda, acaso existente, de seus bens;

c) subvenções dos podêres públicos federal, estadual ou municipal, ou ainda, de entidades de direito privado;

d) bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;

e) contribuições de seus sócios contribuintes e benfeitores.

Art. 5º Para manutenção dos serviços da Sociedade Beneficente de que trata o art. 2º dos presentes Estatutos, cada um dos sócios ativos e contribuintes concorrerá com uma quota a ser fixada pela Diretoria.

CAPITULO III

Dos podêres e da organização

Art. 6º São órgãos dos podêres da Sociedade:

I — A Assembléia Geral.
II — O Conselho Fiscal.
III — A Diretoria.
IV — O Conselho Diretor.

SEÇÃO I

A Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, poder competente para deliberar e decidir todos os assuntos de interêsse social.

Art. 8º A Assembléia reunir-se-á ordinàriamente durante o mês de janeiro para tomar conhecimento e deliberar sôbre os trabalhos da Diretoria, relatório e prestação de contas desta sôbre o exercício social anterior; e extraordinàriamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 9º A Assembléia, Ordinária ou Extraordinária, será sempre instalada e presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria, órgão administrativo da Sociedade, será composta de:

a) Presidente;
b) 1º Vice-Presidente;
c) 2º Vice-Presidente;

d) 1º Secretário;
e) 2º Secretário;
f) 3º Secretário;
g) 1º Tesoureiro;
h) 2º Tesoureiro.

Art. 11. Todos os membros da Diretoria serão residentes na Capital Federal, eleitos pela Assembléia Geral com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria.

Art. 12. A Sociedade não atribuirá qualquer remuneração aos membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, nem distribuirá quaisquer gratificações aos membros dos órgãos dos podêres da Sociedade, sendo destinado o seu eventual *superavit* à ampliação e desenvolvimento de suas finalidades assistenciais.

Art. 13. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Diretor que venha a ser por êle designado, no caso de estarem também afastados ou impedidos os Vice-Presidentes. Os demais Diretores substituir-se-ão reciprocamente, na forma do que vier a ser estabelecido pela Diretoria.

Art. 14. Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como as Resoluções das Assembléias;

b) oferecer prestação de contas e relatório das atividades para exame da Assembléia Geral, ao fim de cada exercício social;

c) receber prestações de contas de recebimentos operados por qualquer dos componentes da Diretoria;

d) elaborar os planos de administração e o orçamento anual da Sociedade;

e) determinar a exclusão e admissão de associados;

f) mandar elaborar os balancetes mensais e o balanço anual;

g) designar os substitutos dos membros da Diretoria no caso do artigo 13;

h) nomear ou contratar representantes, agentes ou prepostos e resolver sôbre sua destituição, bem como criar ou suprimir dependências da Sociedade.

Art. 15. A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente, deliberando por maioria de votos.

Art. 16. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

b) administrar os serviços indispensáveis ao cumprimento das finalidades da sociedade;

c) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

d) aceitar, com ou sem encargos, quando autorizado pela Assembléia Geral, doações e legados;

e) constituir advogados e mandatários;

f) administrar, por si ou por outrem, os bens sociais;

g) juntamente com o Diretor Tesoureiro, celebrar e rescindir contratos, efetuar empréstimos assinando títulos de crédito, transigir, endossar, emitir e descontar cheques e ordens bancárias e títulos de crédito, passar recibos e dar quitação, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários e receber os respectivos juros;

h) juntamente com o Diretor Tesoureiro e quando autorizado pela Assembléia Geral, renunciar direitos, alienar, hipotecar, onerar, empenhar, ceder ou gravar de qualquer forma, total ou parcialmente, os bens do Patrimônio Social;

i) apresentar anualmente um relatório da sua administração para exame pela Diretoria;

j) autorizar o pagamento das despesas orçadas ou não;

k) rubricar os livros da sociedade e visar os respectivos balancetes e balanços;

l) contratar e despedir empregados e serviçais;

m) resolver os casos omissos neste Estatuto;

n) requerer e receber subvenções e auxílios dos Podêres Públicos.

Art. 17. Incumbe aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em seus impedimentos, prestando sua colaboração sempre que solicitada.

Art. 18. Incumbe ao Primeiro Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria;

b) responder, de acôrdo com as determinações do Presidente, a correspondência da Sociedade,

c) chefiar e orientar os serviços de Secretaria;

d) instruir, para deliberação os requerimentos e demais documentos dirigidos à Sociedade;

e) ter em ordem os arquivos da Sociedade e seus registros.

Art. 19. Ao Segundo Secretário incumbe:

a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário:

b) superintender o serviço de matrícula e inscrição de associados e beneficiários, conservando em perfeita ordem os fichários e arquivos da Sociedade.

Art. 20. Incumbe ao Terceiro Secretário substituir, nas suas faltas e impedimentos, ao Segundo Secretário.

Art. 21. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Sociedade, escriturando-os devidamente;

b) manter em dia a contabilidade da Sociedade, fazendo os competentes lançamentos contábeis;

c) promover a arrecadação de tôda a receita social, diretamente ou por intermédio de terceiros de sua indicação e sob sua responsabilidade;

d) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) submeter o balanço anual e balancetes mensais à aprovação da Diretoria;

f) facultar ao Conselho Fiscal, quando por êste solicitado, o exame dos livros e da Caixa;

g) substituir os Secretários nos seus impedimentos e faltas.

Art. 22. Ao Segundo Tesoureiro incumbe substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

SEÇÃO III

Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor é órgão de colaboração da Sociedade, não lhe cabendo qualquer função administrativa.

Art. 24. O Conselho Diretor será formado de sócios de qualquer das categorias referidas no art. 3º, em número ilimitado a critério da Diretoria e por sua designação.

Art. 25. Incumbe ao Conselho Diretor cooperar com a Diretoria, especialmente na parte referente à consecução de meios materiais indispensáveis ao atendimento das finalidades sociais, assistenciais e beneficentes da Sociedade.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, sócios ou não, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. Estes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte por decisão da Assembléia-Geral a que compareça pelo menos, um têrço dos associados, desde que não se pretenda dissolver a Sociedade ou alterar suas finalidades ou objetivos.

Art. 28. A Sociedade sòmente poderá ser dissolvida ou ter alteradas suas finalidades, por deliberação de Assembléia-Geral para êsse fim especialmente convocada, e que conte com a presença, no mínimo, de dois têrços dos associados nesse caso, os seus bens serão doados às entidades congêneres de Brasília a juízo da Diretoria.

DIRETORIA E SÓCIOS FUNDADORES

Maria Natura Ortiz Sampaio Costa — Presidente, Silvia Rocha D'Ávila — 1º Vice-Presidente, Sônia Carneiro Vasconcellos — 2º Vice-Presidente, Luiza Maria Midosi May — 1º Secretário, Eliana Marques — 2º Secretário, Maria de Lourdes Lopes Cunha — 3º Secretário. José Santana de Carvalho — 1º Tesoureiro, Maria da Glória Grucci Martins — 2º Tesoureiro.

CONSELHO DIRETOR

Biela Menezes Julien de Vasconcellos, Julieta da Cunha Mello, Maria José Lobo, Zilda Godoy Ilha, Mercedes Saraiva, Linda Benjamim, Hilda de Aguiar Dias, Dra. Jurema Chabalgoity Barbosa Dr. Ely Toscano Barbosa, Dr. Eduardo Bahouth, João Pereira de Aguiar Júnior, Dr. Aldo Aviani, Silvia Bastos Tigre Gentil, Dr. José Gentil, Dr. Francisco Soarés de Moura, Antônio Vilela, Francisco Otávio de Souza e Silva, Dr. Ary Cunha, Maria Asensi, Sofia Rodrigues, Maria Mercedes de La Peña Carroll, Vera Alice Teixeira de Pinho, Jorge Martins Ferreira, Terezinha Borges Netto.

CONSELHO FISCAL

Dr. Jório Moreira Martins, Dr. Alexis Cordeiro de Mello, Sr. Eduardo Leira Quintia. — *Maria Natura Ortiz Sampaio Costa*, — Presidente.

(Nº 23.753 — 6-9-62 — Cr$ 7.242,00)

DECLARAÇAO

O abaixo assinado, a fim de satisfazer o parecer nº 38-40 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 26 de abril de 1940, torna público o extravio de seu diploma de Médico expedido pela Faculdade de Medicina da Univeridade de Minas Gerais, em 26 de outubro de 1931.

Belo Horizonte, 14 de agôsto de 1962. — *José Maria dos Mares Guia.*

Dias 6 — 10 e 11-9-62.

(Nº 23.732 — 5-9-62 — Cr$ 1.224,00)

DECLARAÇAO

Declaro, para todos os fins de que se extraviou meu diploma de Didática da Língua Inglêsa, expedido pela Faculdade Fluminense de Filosofia em 9 de agôsto de 1962.

Rio de Janeiro, 30 de agôsto de 1962. — *Marden Mattos Braga.*

Dias 6 — 10 e 11-9-62.

(Nº 32.539 — 31-8-62 — Cr$ 612,00)

DECLARAÇAO

Não havendo extração da Loteria Federal no dia 8 de setembro, fica adiado para o dia 15 dêste mesmo mês o sorteio dos prêmios do concurso TROL realizado nas Lojas Americanas, segundo a carta patente federal nº 373 de Kingston Publicidade Limitada.

Trol S. A. Indústria e Comércio — *Gilberto F. do Amaral Campos.*

Firma devidamente reconhecida.

Dias 6, 10 e 11-9-1962

(Nº 32.868 — 4-9-62 — Cr$ 918,00)

COLEÇÃO DAS LEIS

1962

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 873

Preço: Cr$ 220,00

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 874

Preço: Cr$ 720,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00